



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 12 a 18 de julho de 2020 * nº 1746 * Pág. 001/048

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº.485

Em, 08 de julho de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso Ve art. 75, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/052865, e Ofício nº 1233/GS/SMS, de 12 de junho de 2020.

RESOLVE:

I – Exonerar GERLANY GEANY FERNANDES DE CASTRO PROCOPIO, matrícula nº 81.001-1, do cargo em comissão, símbolo DHP-4 de DIRETOR DE CUIDADOS DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2020.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1744 de 28 de junho de 2020. (Republicar por Incorreção)


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 372

Em, 19 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/047918 e Ofício nº 10/DEMAP, de 19 de junho de 2020.

RESOLVE:

I - Designar VIVIANNE FERNANDES VILAR, matrícula nº 87.949-5, JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO, matrícula nº 71.911-1, ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula nº 91.485-1, WASHINGTON ALVES PEQUENO, matrícula nº 23.843-1, e WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 79.899-1, representantes da Secretaria da Administração, ROBSON DE LIMA CANANÉA FILHO, matrícula nº 85.255-4, e SARAH MARIZ FLORÊNCIO, matrícula nº 92.716-3, representantes da Secretaria de Infra-Estrutura, para compor a Comissão de Avaliação dos Bens Inservíveis da Administração Pública Municipal.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1743, de 21 a 27 de junho de 2020. (Republicar Por Incorreção)


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 389

Em, 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/029114.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso II e 28 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, pelo período de 06 (seis) meses, do prazo da Portaria nº 716 de 15 de maio de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1633 de 13 de maio de 2018, que concedeu o afastamento da servidora JULIANA BARROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.152-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Doutorado em Educação, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba.

I – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 390

Em, 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/049328.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, GILMARA LACERDA DE SOUZA, matrícula nº 30.805-6, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de junho de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 391

Em, 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/095075.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora JOANA DARC DA SILVA BARRETO, matrícula nº. 69.134-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, **excluindo a vantagem prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 60/2010 (adicional de 30% hora atividade) de acordo parecer da Procuradoria Setorial da SEAD, anexo ao processo 2019/125309.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 076/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2019/2020	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
026883	ADRIANA SILVA CAIRES	83.251-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
013034	ANTONIO MOREIRA NETO	16.355-4	SEMUSB	LICENÇA ESPECIAL
021213	CLIMÉRIO AVELINO DE FIGUEIREDO			POSICIONAMENTO SOBRE PONTO FACULTATIVO
019953	DAFNA VALERIA DOS SANTOS PATRIARCA	77.005-1	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTO
001124	ELISANGELA ARAUJO DA SILVA	92.768-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
030795	ERALDO FERREIRA DA SILVA	17.316-9	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
110097	FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO	17.144-1	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
114978	IERY PIRES DE AS	24.492-9	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
024652	IRIS DE FATIMA OLIVEIRA DE SANTANA	59.764-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
026734	ISABEL XAVIER DA SILVA	67.648-9	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
001303	IVAN BONIFACIO FEITOSA DE LIMA	86.540-1	SEJER	PAGAMENTO DO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO
026785	JEANNE DE FATIMA CUNHA DE OLIVEIRA	30.908-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
031184	JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA	92.633-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
032888	JOSE CUNHA FILHO	24.368-0	SMS	LICENÇA ESPECIAL
147265	JOSE FELIPE BELCHIOR DA SILVA	92.580-2	SEDEC	PAGAMENTO DO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO
029291	JOSINEIDE DE OLIVEIRA SANTOS	74.675-4	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
016901	JOSIVALDO ALVES FERNANDES	23.692-6	SEMUSB	LICENÇA ESPECIAL
040650	JULIANA LIMEIRA DE ARAUJO	72.898-5	SMS	LICENÇA ESPECIAL
038324	JÚLIO CÉSAR SOUSA DE LUCENA			PRORROGAÇÃO DE POSSE
016415	MARCIA GEAM OLIVEIRA ALVES	24.525-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
144205	MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA	92.959-0	SEJER	PAGAMENTO DO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO
014767	MARCOS FERREIRA DE LIMA	15.388-5	SEDES	ABONO PREVIDENCIÁRIO
030202	MARIA APARECIDA DA SILVA	33.196-1	SMS	LICENÇA ESPECIAL
028479	MARIA DE LOURDES FARIAS CLEMENTINO	28.350-9	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
030554	MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA	66.811-7	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
066347	MARIA WILDENIR ALBUQUERQUE DA COSTA	85.061-6	SEDEC	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
147472	MARILUCIA MIGUEL DA SILVA	34.062-6	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO
028886	PATRICIA DE VASCONCELOS M. MOREIRA	76.971-1	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
005125	PAULA FRANCINETE GOMES DA SILVA	29.612-1	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
001457	PENHA DARC DE FREITAS BARROS	31.137-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
028407	ROBERTA DE AZEVEDO MAGALHAES	73.227-3	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
015983	ROSILANNE TEIXEIRA DE QUEIROZ LIRA	31.713-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
136564	ROSILENE MARIA C DO O SILVA	29.623-6	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
000647	SIONEIDE DA PAIXAO NORBERTO	54.474-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
002980	SONIA MARIA DA SILVA CASSIMIRO	14.037-6	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
002773	SORAYA SILVA DOS SANTOS	67.509-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
026777	TEREZA CRISTINA BORBA CORNELIO DA SILVA	30.970-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
030563	ZILDA JOSEFA DOS SANTOS	62.253-2	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS

Republicar por incorreção

Em, 03 de junho de 2020

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Júnior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**
Secretaria de Planejamento: **Aline da Silva Caroline**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Victor Cavalcante de S. Valério**
Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro B. de Sousa**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Adj. **Maristela V. de Oliveira**
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber Geraldo L. dos Santos**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: Adj. **Igor José Dantas Vasconcelos**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

EXPEDIENTE Nº 079/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2019/2020	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
000479	LAYSLA CORDEIRO DE ARAUJO	82.076-8	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALARIO
031017	KARLA ANDRADE DE SOUSA	73.934-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO VALE TRANSPORTE
095075	JOANA DARC DA SILVA BARRETO	69.134-8	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
143820	MARIA DO SOCORRO SILVA MESQUITA	92.397-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO, 13º SALÁRIO E 14º SALÁRIO
144793	FRANKLIN SOARES DA SILVA	89.014-6	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO, E 13º SALÁRIO
039102	ANNA CHRISTINA FALCAO CUNHA LIMA DE QUEIROZ	32.723-9	SMS	AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
146904	MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	90.818-5	SEDURB	PAGAMENTO 13º SALÁRIO
143363	DANIELSON ENEIAS SILVA	67.097-9	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO E 13º SALÁRIO
001094	JOSINETE VENTURA DE LIMA	24.560-7	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALARIO
002057	ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA	51.979-1	SEINFRA	PAGAMENTO RETROATIVO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS
001335	MARIA APARECIDA DA SILVA VASCONCELOS	28.206-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALARIO
013991	EDIVANIO INACIO DA SILVA	92.573-0	SEDEC	PAGAMENTO 13º SALÁRIO
014698	GERMANO BORGES NOBREGA	92.557-8	SEDEC	PAGAMENTO 13º SALÁRIO
020227	RAILSON SILVA DOS SANTOS	86.641-5	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO SALÁRIAL
021728	MICHELE GRACIOSO FERNANDES	75.279-7	CGM	PAGAMENTO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
025678	RACHEL DO CARMO RODRIGUES	90.509-7	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO E 13º SALÁRIO
026657	VERIDIANO MONTEIRO DA SILVA	15.976-0	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
000440	EDILMA PORFIRIO DA SILVA	92.569-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALARIO
000325	MARIA ANETE DE MACEDO COSTA	28.453-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALARIO
000298	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS	61.591-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALARIO
000240	MARIA DENISE GOMES DOS SANTOS	25.898-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALARIO
000020	MUCIO JOSE TORQUATO DA COSTA	16.860-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALARIO
000030	MARIA ZELIA DIAS DA SILVA	74.299-6	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO E 13º SALÁRIO
001930	SIBELLY STEPHANNY ALVES DE SOUZA	90.637-9	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS
025660	SIMONIDES DE MELO COSTA	91.882-2	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO E FÉRIAS
006335	SOLANGE CHAVES DA SILVA QUEIROZ	16.117-9	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
028444	TERESINHA XAVIER MARQUES	89.308-1	SEM HAB	PAGAMENTO RETROATIVO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS
026798	VANDEILSON GONCALVES CARVALHO	70.124-6	SEDES	PAGAMENTO RETOATIVO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS
026638	ANGELA MARIA FERREIRA FRANCA DE SOUZA	42.026-3	SEDES	PAGAMENTO RETOATIVO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS
025308	JOSEFA FRANCISCO DO NASCIMENTO	41.816-1	SEDES	PAGAMENTO RETOATIVO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS
025192	ANA LIGIA ALVES CAVALCANTE	43.688-7	SEDES	PAGAMENTO RETOATIVO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS
023946	WALBERTO FREIRE	24.754-5	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO E FÉRIAS
003973	REGINALDO VIEIRA DE CARVALHO	15.987-5	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO E FÉRIAS
026639	GILVANEIDE SOARES BARBALHO	42.027-1	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS
024561	THAIS PATRICIO DOS SANTOS	75.068-9	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS
000092	MUCIO JOSE TORQUATO DA COSTA	16.860-2	SEAD	PAGAMENTO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
018931	PAULO LEANDRO DE OLIVEIRA	88.136-8	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO E FÉRIAS

Em, 08 de junho de 2020

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 088/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1718	ADAILTON MARQUES DE ALMEIDA	19.035-7	SEDEC	15.05.2020 A 24.05.2020	14
2366	ADEMIR ALVES DA SILVA	15.506-3	SEMUSB	25.05.2020 A 07.06.2020	14
1978	ADERALDO FERNANDES DA COSTA	25.022-8	SEMUSB	19.05.2020 A 25.05.2020	07
2324	ALDEMIR DA COSTA SILVA	24.221-7	SEMUSB	25.05.2020 A 07.06.2020	14
1961	ANTONIO CARDOSO DA FONSECA	78.663-2	SEMUSB	21.05.2020 A 03.06.2020	14
1919	CARLOS ANTONIO P. LIMA	18.424-1	SEMUSB	13.05.2020 A 26.05.2020	14
2289	ELEOMAR FERREIRA CAVALCANTE	79.427-9	SEMUSB	01.06.2020 A 07.06.2020	07
1922	EMANUELA MARIA DE SOUZA	93.385-6	SEMUSB	08.05.2020 A 14.05.2020	07
2275	GILVANIA DO MONTE BARRETO	83.283-9	SEDEC	28.05.2020 A 23.06.2020	30
2499	GIUSEPPE MEDEIROS MARTINS	28.529-3	SEDEC	16.06.2020 A 13.09.2020	90
1990	INGRID EUGENIA C. DA SILVA	83.603-6	SEDEC	12.05.2020 A 25.05.2020	14
2282	JOSÉ CARLOS ANISIO DOS SANTOS	24.994-7	SEMUSB	16.05.2020 A 20.05.2020	07
2483	JOSÉ MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	31.139-1	SEDEC	02.06.2020 A 01.07.2020	30
2010	JOSÉ ROBERTO F. DA SILVA	24.075-3	SEMUSB	28.04.2020 A 27.05.2020	30
2471	JOSIAS LIMA BESSA	92.381-8	SEDEC	02.06.2020 A 15.07.2020	14
2357	MANOEL ABILIO DE FARIAS	14.245-0	SEINFRA	08.04.2020 A 06.06.2020	60
2034	MARIA CLEIDE S. DE SOUSA	82.575-1	SEDEC	01.04.2020 A 30.05.2020	60
2033	MARIA CLEIDE S. DE SOUSA	82.575-1	SEDEC	31.05.2020 A 28.08.2020	30
2035	MARIA CLEIDE S. DE SOUSA	83.128-0	SEDEC	01.09.2020 A 30.10.2020	60
2036	MARIA CLEIDE S. DE SOUSA	83.128-0	SEDEC	31.05.2020 A 28.08.2020	90
1981	MARIA DANIELLE B CARVALHO	59.890-9	SEDEC	24.04.2020 A 23.05.2020	90
1892	MARIA DANIELLE B. CARVALHO	82.458-5	SEDEC	24.04.2020 A 23.05.2020	30
1977	MARIA DANIELLE B. CARVALHO	59.890-9	SEDEC	24.03.2020 A 17.04.2020	30
2037	MARIA DE LOURDES A. FRANCO	31.091-3	SEDEC	16.03.2020 A 13.06.2020	90
1906	MARIA ZENEIDE A. DA NOBREGA	15.962-0	SEDEC	10.03.2020 A 08.04.2020	30
2459	MARTINHO ELIAS ROCHA PAIVA	82.110-1	SEDEC	08.06.2020 A 07.07.2020	30
2285	NATHAN LUAN DA C. SANTOS	78.814-7	SEMUSB	27.05.2020 A 02.06.2020	07
2364	PAULO VICENTE LEITE	78.748-5	SEMUSB	02.06.2020 A 08.06.2020	07
2283	RICARDO PEREIRA DE BRITO	23.866-0	SEMUSB	26.05.2020 A 30.05.2020	05
2477	RICARDO PEREIRA DE BRITO	23.866-0	SEMUSB	14.05.2020 A 16.05.2020	03
2446	ROBERTO APARECIDO FELIX DA SILVA	26.805-4	SEMUSB	24.05.2020 A 11.06.2020	19
2284	ROSEMBERG BERNARDO DOS SANTOS	78.639-0	SEMUSB	11.05.2020 A 18.05.2020	08
2286	ROSSANA FARIAS DA NOBREGA	79.434-1	SEMUSB	27.05.2020 A 02.06.2020	07
1929	SARA NOEMIA C. CORREIA	69.082-1	SEDEC	11.05.2020 A 09.07.2020	60
2302	SEBASTIANA DOS SANTOS	88.586-0	SEAD	11.05.2020 A 25.05.2020	15
2275	SEVERINO DO RAMO DA CRUZ	23.752-3	SEMUSB	20.05.2020 A 29.05.2020	10
2445	SORAYA MARIA M. G. FURTADO	31.669-5	SEDEC	05.05.2020 A 02.08.2020	90
1992	VANEIDE CORREIA DE MEDEIROS	68.385-0	SEDEC	19.05.2020 A 02.06.2020	15
1964	VERIDIANA SILVA DE LACERDA	30.728-9	SEDEC	04.05.2020 A 02.07.2020	60
1972	VICTOR LUIZ CAMPOS DA COSTA	78.722-1	SEMUSB	12.05.2020 A 23.05.2020	12
928	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	69.103-8	SEDEC	28.04.2020 A 27.05.2020	30

Em, 17 de julho de 2020

LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 089/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2278	ADAILTON MARQUES DE ALMEIDA	19.035-7	SEDEC	25.05.2020 A 23.07.2020	60
2162	ADERALDO FERNANDES DA COSTA	25.022-8	SEMUSB	26.05.2020 A 01.06.2020	07
2058	ADRIANO FERNANDES DA SILVA	26.824-1	SEMUSB	11.05.2020 A 08.08.2020	90
2228	ANA CRISTINA O. DE M. SILVA	43.316-1	SEDEC	12.03.2020 A 26.03.2020	15
2268	ANDREA DUARTE DA SILVA	78.649-7	SEMUSB	25.05.2020 A 07.06.2020	14
2533	CAROLINE COSTA DOS SANTOS	78.749-3	SEMUSB	07.04.2020 A 03.10.2020	180
2457	CILENE MARIA R. SANTOS	82.889-1	SEDEC	03.05.2020 A 01.07.2020	60
1737	DANIELLE VENTURA DE L. PINHEIRO	85.052-7	SEDEC	18.05.2020 A 13.11.2020	180
2481	ELEOMAR FERREIRA CAVALCANTE	79.427-9	SEMUSB	29.05.2020 A 07.06.2020	10
881	JANNA LUCENA R. DE OLIVEIRA	92.898-4	SEDEC	21.02.2020 A 18.08.2020	180
986	JEOVA TOMAZ DE OLIVEIRA	23.769-8	SEMUSB	20.02.2020 A 19.04.2020	60

2104	JOAIS RICARDO DE OLIVEIRA	23.867-8	SEMUSB	12.05.2020 A 25.05.2020	14
2078	LAURINEIDE LAUREANO DOS SANTOS	30.837-4	SEDEC	17.05.2020 A 14.08.2020	90
2044	LEIDIANA NASCIMENTO PATRICIO	82.742-8	SEMUSB	16.05.2020 A 26.05.2020	11
2255	LEONARDO DA VINCI HENRIQUES DE LIMA	79.385-0	SEMUSB	11.05.2020 A 25.05.2020	15
2170	LEONARDO DA VINCI HENRIQUES DE LIMA	79.385-0	SEMUSB	25.05.2020 A 07.06.2020	14
2124	LUCIANA GUEDES P. ARNAUD	28.618-4	SEDEC	14.05.2020 A 12.06.2020	30
983	LUIZ CARLOS DE SANTANA	17.039-9	SEMUSB	26.02.2020 A 25.05.2020	90
1864	MANUELLE MOURA GOMES	82.701-1	SEDEC	26.03.2020 A 21.09.2020	180
2267	MARCIANO DA SILVA PEREIRA	78.904-6	SEMUSB	26.05.2020 A 08.06.2020	14
2274	MARCOS ANTONIO DO N. DALTRO	24.908-4	SEMUSB	16.05.2020 A 22.05.2020	07
1890	MARIA DANIELLA B. CARVALHO	82.458-5	SEDEC	24.03.2020 A 12.04.2020	30
2247	MARIA ELISA FERREIRA CAVALCANTI	25.603-0	SEDEC	12.05.2020 A 09.08.2020	90
2161	MARIA MOISES BEZERRA DE MORAIS	80.515-7	SEDEC	09.03.2020 A 23.03.2020	15
2098	MARTINHO CLEMENTINO DA SILVA	24.980-7	SEMUSB	27.04.2020 A 26.05.2020	30
2461	MARTINHO ELIAS R. PAIVA	82.110-1	SEDEC	08.07.2020 A 19.08.2020	70
2084	NATHAN LUAN DA COSTA SANTOS	78.814-7	SEMUSB	21.05.2020 A 26.05.2020	06
2101	RICARDO PEREIRA DE BRITO	23.866-0	SEMUSB	22.05.2020 A 24.05.2020	03
2067	ROSANGELA MARTINS DO VALE	69.162-3	SEDEC	18.04.2020 A 17.06.2020	61
2083	ROSSANDA FARIAS DA NOBREGA	79.434-1	SEMUSB	23.05.2020 A 26.05.2020	04
2075	SANDRA GUALBERTO RODRIGUES	82.208-6	SEDEC	17.05.2020 A 15.07.2020	60
2076	SANDRA GUALBERTO RODRIGUES	82.208-6	SEDEC	17.03.2020 A 15.05.2020	60
2055	VANDERLUCIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	24.735-9	SEMUSB	15.05.2020 A 24.05.2020	10

Em, 17 de julho de 2020


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 090/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2019/2020	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
042467	ANA CELIA M. DE OLIVEIRA	91.132-1	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
016669	ANGELA PATRICIA FERREIRA	47.944-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALÁRIO PROPORCIONAIS
026912	ANTONIO CARLOS S. FERREIRA	89.719-1	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALARIO
135688	CLAUDIO FERREIRA DE ALMEIDA	87.709-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, DO 13º SALÁRIO , 14º SALÁRIO
144548	DANIEL NUNES DA SILVA JUNIOR	91.543-2	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
037757	EDILEUZA LOPES DE A. NUNES	88.514-2	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
038936	ELIANDRE PEREIRA DA SILVA	82.625-1	SEDEC	REVISÃO DE DESCONTO
144551	JOSÉ YOGUE MOTA SOARES	62.312-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
143948	JOSIVALDO PEREIRA DA COSTA	43.743-3	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALÁRIO
001719	JUVENIL JUVENAL DE SOUZA	16.399-6	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
048321	KLÁUDIO MARCIO SILVA SANTOS	72.670-2	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
001218	LUCAS VINICIUS A. DOS SANTOS	88.447-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º E 14º SALÁRIO
045932	LUIZ PAULO ARAUJO	91.265-4	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALARIO
039411	MARCOS ANTONIO SOARES SANTOS	85.196-5	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
046542	ORIEL BRILHANTE DE OLIVEIRA	12.880-5	SMS	AUXILIO FUNERAL
000645	SAMARA C. FERNANDES DOS SANTOS	69.041-4	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
036211	SILVANIA CAVALCANTI DE A. MEDEIROS	85.498-1	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
143692	VERONICA CRISTINA DA S. ALVES	92.470-9	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
036236	VERUSKA MARIA MACHADO DE ARAUJO	85.496-4	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL

Em, 17 de julho de 2020


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 091/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2019/2020	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
039948	ANTONIO DUARTE SOARES	04.509-8	SEDURB	AUXILIO FUNERAL
087153	FABIANA MEDEIROS SANTOS	92.360-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
045053	GIULIANO ALESSANDRO C. GRISI	56.400-1	SEDES	AUXILIO FUNERAL
010086	MARIA LÚCIA VIRGINIA DA SILVA	31.037-9	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
040744	MONIK KELLY DE OLIVEIRA	83.247-2	PROGEM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
039900	RAIMUNDO NONATO B. FILHO	44.273-9	SEAD	REPASSE PREVIDENCIÁRIO DE EX-SERVIDOR
039895	SAMARA ARAUJO DA SILVA	87.718-2	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em, 17 de julho de 2020

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

SEDES

PORTARIA Nº 09, DE 13 DE JULHO DE 2020.

REGULAMENTA O FLUXO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA PARA ISOLAMENTO SOCIAL EM DECORRENCIA DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), no tocante à população em situação de rua por medida de proteção;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da possibilidade de infecção pela população em situação de rua;

CONSIDERANDO ser a vida dos usuários das casas de acolhimentos o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do poder público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham, **RESOLVE**:

Art. 1º. Os encaminhamentos da população em situação de rua para ISOLAMENTO SOCIAL, no serviço do CENTRO ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE

RUA (POP2), que compõe a Proteção Social Especial de Média Complexidade, serão realizados pelo:

- I – Centro Especializado em População de Rua (POP 1);
- II – Programa de Abordagem Social (RUARTES);
- III – Programa Consultório de Rua.

Art. 2º. Após o período de 03 (três) dias de acolhimento no CENTRO ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (POP2), o(a) acolhido(a) será transferido(a) para uma das unidades de acolhimento para população de rua adulta que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quais sejam: Casa Adulto 1, Casa Adulto 2, Casa de Passagem da Família, Casa de Passagem do Idoso e Pousadas.

Parágrafo único: Se durante o tempo de acolhimento o(a) usuário(a) apresentar os sintomas gripais ou de resfriados, o mesmo será encaminhado à casa de acolhimento Adulto 2, onde deverá permanecer acolhido pelo menos por 14 (quatorze) dias, devendo, ainda, o serviço acionar, imediatamente, o sistema de saúde.

Art. 3º. Os encaminhamentos para as pousadas se darão seguindo o fluxo disposto no artigo anterior, sendo vedado o encaminhamento para este serviço de pessoas que possuam quaisquer comorbidade, dificuldade física e/ou mental e que precisem de auxílio de outrem para realização das tarefas comuns.

Art. 4º. O desligamento do(a) usuário(a) do Centro Especializado para População em Situação de Rua (POP2) e das Unidades da Alta Complexidade ocorrerá nas seguintes situações:

- I – Na primeira evasão, o retorno ao serviço será permitido após 15 (quinze) dias;
- II – Na segunda evasão, o retorno ao serviço será permitido após 30 (trinta) dias
- III – Na terceira Evasão, ocorrerá o desligamento total do usuário.

Parágrafo único: Caso o desligamento ocorra por motivos de agressões físicas aos usuários e/ou a equipe técnica, como também por uso de substâncias entorpecentes e/ou descumprimento de regras de isolamento, o desligamento será definitivo.

Art. 5º. Se o usuário, no momento da entrevista psicossocial, apresentar sintomas do NOVO CORONAVÍRUS, não será acolhido e sim encaminhado aos órgãos de saúde.

Art. 6º. O Programa de Abordagem Social – RUARTES funcionará, excepcionalmente durante o período de emergência ou calamidade pública, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, com plantões diurnos e noturnos, no horário compreendido das 8:00h às 22:00h.

I – Se, por ocasião da abordagem, for identificado que a pessoa em situação de rua apresenta problemas de saúde, será acionado imediatamente o consultório de Rua e/ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) para adoção das providências necessárias.

II – Caso a pessoa em situação de rua esteja hospitalizada para tratamento de saúde da COVID-19 ou qualquer outro tipo de doença ou acompanhamento clínico, quando receber alta hospitalar e que por ocasião manifeste o desejo de ficar em isolamento social, fica a cargo dos serviços de saúde fazer a transferência do paciente para o POP2.

Parágrafo único: Para o isolamento social, é necessário que a pessoa esteja em condições físicas e mentais preservadas, a fim de garantir a sua integralidade de saúde, bem como de todos acolhidos e trabalhadores.

Art. 7º. Fica instituído uma Comissão Técnica da Secretaria Desenvolvimento Social-SEDES, com a finalidade de analisar casos complexos de acolhimento, advindos da saúde, retorno de pessoas desligadas ou evadidas das unidades, encaminhados pela sociedade civil e religiosa, a qual será composta pelos seguintes representantes:

I – Um do Gabinete da SEDES;

II – Diretora da Assistência Social;

III – Um assessor jurídico da Diretoria da Assistência Social;

IV – Coordenadora da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

V – Coordenadora da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.


Vitor Cavalcante
Secretário SEDES
Mat. 87 193-1

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JULHO DE 2020.

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DOS RESTAURANTES POPULARES E COZINHAS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19, BEM COMO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO que o Município de João Pessoa editou diversos Decretos estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da possibilidade de infecção pela população em geral;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº. 9469 de 02 de abril de 2020, no qual estabeleceu o fechamento, entre outros, de restaurantes, bem como autorizou a retirada de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento;

CONSIDERANDO, com isso, que o atendimento presencial à população em situação de vulnerabilidade social que frequenta nos restaurantes populares e cozinhas comunitárias do Município de João Pessoa ficou prejudicado;

CONSIDERANDO que o público de atendimento dos restaurantes populares é a população em extrema vulnerabilidade social, bem como a necessidade de segurança alimentar e nutricional daquele público, sendo, portanto, necessária a adoção, em situações excepcionais, de medidas que visem à proteção desses importantes direitos,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que todas as refeições oferecidas pelos restaurantes populares e cozinhas comunitárias do Município de João Pessoa serão entregues em embalagens térmicas (quentinhas), a fim de garantir o distanciamento social e ainda a segurança alimentar e nutricional dos seus usuários.

Art. 2º. O fornecimento de todas as refeições à população em situação de rua (café da manhã, almoço e jantar), enquanto perdurar os efeitos dos decretos municipais que tratam do estado de emergência em saúde e calamidade pública no Município de João Pessoa, também será feito em embalagens térmicas (quentinhas).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.


Vitor Cavalcante
Secretário SEDES
Mat. 87 193-1

VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 23/2020

Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI Gestão 2018/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº 12.303 de 12 de janeiro de 2012 e 12.365 de 14 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão **bienal** do **CMDI** dar-se-á conforme prevê as leis municipais 12.303 e 12.365 em assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os representantes das entidades ou organizações que não concorram ao pleito eleitoral tem a prerrogativa de compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º O **CMDI** elegerá em reunião plenária a **Comissão Eleitoral**.

Parágrafo único; A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre os membros da mesma, assim distribuídos: 01(um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 01(um) coordenador; 01 (um) vice-coordenador.

Art. 2° A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições

- I. Exame da documentação das representações de usuários e entidades postulantes à habilitação;
- II. Divulgação das representações de usuários e entidades habilitadas ao processo de eleição;
- III. Coordenação dos procedimentos eleitorais até o término da Assembléia Eleitoral.

Art.3° - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos, atuantes no município de João Pessoa e cadastrados/inscritos no CMDI, os seguintes a seguir:

- I. representantes de instituições de longa permanência para idosos;
- II. representantes dos grupos de convivência;
- III. representante do ensino superior privado na área de envelhecimento humano.

§ 1° Serão considerados de âmbito Municipal aqueles que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente no Município de João Pessoa.

§ 2° É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CMDI independentemente da condição de titular ou suplente.

Art. 4° A habilitação das entidades ou usuários ocorrerá no período previsto em edital, valendo para tanto a data do protocolo de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- II. Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- III. Cópia do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado;
- IV. Instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembléia de eleição junto à Comissão Eleitoral, até 24h antes do pleito, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput;
- V. CNPJ atualizado;
- VI. Folha com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- VII. Cópia do comprovante do certificado de inscrição do CMDI atualizado.

§ 1° O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitor ou de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá no pleito.

§ 2° O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçado à Secretaria Executiva do CMDI, protocolada diretamente no mesmo endereço, no horário **das 08:00h as 17:00h**, em dia úteis.

Art. 5° O pedido de habilitação deverá ser instruído com cópias de todas as documentações.

§ 1° No caso de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral fixará prazo para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

§ 2° É vedado que mais de uma entidade ou organização seja representada pelo mesmo procurador.

Art. 6°. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso de reconsideração para a citada comissão, na forma procedimental adotada para a habilitação constante nesta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1° Somente se admitirá recurso de representantes, das entidades e organizações no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2° Serão aceitas manifestações contrárias à comissão de Recurso apresentadas por pessoa física e entidades, observados os prazos estabelecidos no edital. Cabe a comissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3° A comissão eleitoral concluirá o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas conforme calendário publicado no Edital

§ 4° Deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral o ato de homologação da relação dos candidatos aptos ao pleito.

Art. 7° A Comissão Eleitoral analisará todos os pedidos de acordo com o edital de convocação.

Art. 8° A Comissão Eleitoral enviará a relação de habilitados (as) como eleitores (as); e eleitores (as) e candidatos (as) para publicação no Semanário Oficial do Município inclusive com as entidades com habilitação aprovada após os recursos, caso obtenham resultado favorável pela comissão recursal.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela Secretaria Executiva do CMDI e do Jurídico.

Art. 9° - A Eleição ocorrerá no dia previsto em Edital.

Art. 10° A Assembleia de Eleição terá as seguintes atribuições:

I – Instalação da Assembleia pela Presidência da Comissão Eleitoral do CMDI, para:

a) Homologação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas pela Comissão Eleitoral;

b) Instalação da Mesa Diretora Eleitoral, composta por 03(três) membros: 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e 01 (um) membro da plenária;

c) Aprovação do regimento interno, cuja proposta deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral.

d) Eleição das representações de usuários e entidades titulares e suplentes dos segmentos previstos no art. 1°, inc. II da Lei Municipal 12.365 de 14 de maio de 2012;

e) Leitura e aprovação da ata, inclusive constando à relação das representações de usuários e entidades eleitas, tanto para titularidade quanto para suplência.

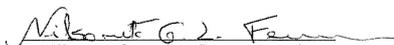
Parágrafo Único – A Mesa Diretora deverá escolher entre seus dois membros um que presidirá a Assembleia.

Art. 11º Cada representação de usuários e entidades habilitadas para esta Assembleia poderá votar uma única vez dentro de seu segmento.

Art. 12º Terminada a Assembleia de Eleição a Mesa Diretora Assinará a ata aprovada, contendo a relação das representações de usuários e entidades titulares e suplentes eleitas, na qual conste a presença do representante do Ministério Público Estadual, e enviará à Comissão Eleitoral do CMDI para a publicação no Semanário Oficial do Município e devidos encaminhamentos de posse junto a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 13º - Todo o pleito será documentado e encaminhado ao Ministério Público.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
Presidente do CMDI-JP

Resolução nº 24 de 01 de 04 de 2020.

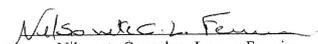
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI-JP do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.303/2012 e Lei nº 12.365 /2012 e no regimento interno com fundamento na Ata da quadragésima sétima reunião ordinária , realizada no dia 11 de março de 2020.

Resolve:

Art.1º - Criar a Comissão de Eleição da Sociedade Civil para o Biênio 2020/2022.

I - Composta Pelas seguintes Conselheiras: Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira – representante da SEDES- Secretaria de Desenvolvimento Social e Irene Delgado de Araújo – representante da SMS - Secretaria Municipal de Saúde, Maria do Socorro Brito Silva – representante da OAB/PB e Marliete Arruda de Lima -representante das ILPI'S- Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
Presidente do CMDI-JP

SETRAB

Portaria nº 01/2020

João Pessoa, 01 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO PRODUÇÃO E RENDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e delegadas pelo Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 04/2017 de 01 de janeiro de 2017, e,

Considerando que o Município de João Pessoa editou os Decretos de nº 9.456, de 15 de março de 2020, e de nº 9.460, de 17 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências;

Considerando os Decretos municipais de nº 9.461, de 19 de março de 2020, e de nº 9.462, de 20 de março de 2020, os quais estabeleceram medidas temporárias de fechamento das atividades comerciais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive transporte coletivo;

RESOLVE:

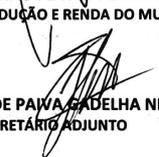
Art. 1º. Suspender temporariamente o pagamento das parcelas dos boletos do PROGRAMA BANCO CIDADÃO, vencidas ou a vencer, dos meses de março, abril, maio e junho, sendo estas transferidas para o final do contrato

Art. 2º. As parcelas serão transferidas para o final de cada contrato, sem cobrança de juros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretaria do Trabalho Produção e Renda do Município de João Pessoa-PB, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2020.


SEBASTIÃO FLÁVIO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB


JOSÉ DE PAIVA CABRELHA NETO
SECRETÁRIO ADJUNTO

SEMOB

PORTARIA Nº. 025/2020

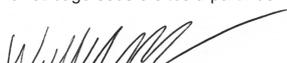
João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

I – Fica exonerado, por falecimento, **JOSÉ AUGUSTO MOROSINE**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO**, Símbolo GF-1, desta Superintendência.

II – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 19 de abril de 2020.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 026/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

I – Fica exonerado, por falecimento, **ANTONIO GUTIERRE RODENBUSCH** – matrícula nº 0033-7, do cargo em comissão de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, desta Superintendência.

II – Esta Portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 027/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

I – Exonerar **CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBREGA**, matrícula 126-1, do cargo em comissão de **Diretor de Operações**, Símbolo GF-1, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 028/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

I – Exonerar **ANDRÉ PACOTE TEIXEIRA**, matrícula nº 1638-1 do cargo em comissão de **Assistente de Gabinete**, Símbolo GF-7, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de julho de 2020.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 029/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

I – Exonerar **YAPONIRA FONSECA MARTINS PEIXOTO**, matrícula nº 1160-6 do cargo em comissão de **Assistente de Gabinete**, Símbolo GF-7, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 030/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

I – Exonerar **RITA DE CASSIA QUEIROGA DA COSTA**, matrícula nº 1161-4 do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Recursos Humanos**, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 031/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Exonerar **SANDERSON CESARIO DUARTE**, matrícula nº 0877-0 do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Mobilidade Urbana**, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 032/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Exonerar **KLEBSON ANDRADE FRANCA**, matrícula nº 710-2 do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Sistema Viário**, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 033/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Exonerar **MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO**, matrícula nº 0132-5 do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Qualificação de Operadores**, Símbolo GF-5, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 034/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Exonerar **EDVALDO ALVES LOUREIRO**, matrícula nº 0114-7 do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Vistoria Veicular**, Símbolo GF-5, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 035/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Exonerar **MARGARIDA PIMENTA BARBOSA**, matrícula nº 0225-9 do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Custos**, Símbolo GF-5, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 036/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Exonerar **RICARDO NOVAIS GOMES**, matrícula nº 0183-0 do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA N° 037/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n°. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n° 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I - Exonerar **RODRIGO SAVIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula n° 0134-1 do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA N° 038/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n°. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n° 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I - Exonerar **ADALGISA SIMPLICIO DE PAULA**, matrícula n° 202-0 do cargo em comissão de **Assistente de Gabinete**, Símbolo GF-7, desta Superintendência.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA N° 039/2020

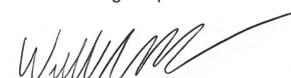
João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n°. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n° 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I - Exonerar **MARINEIDE URBANO DOS SANTOS**, matrícula n° 300-0 do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Estacionamento**, Símbolo GF-5, desta Superintendência, que respondia pelo afastamento do titular **FERNANDO BARROS DE ANDRADE**, matrícula n° 259-3, no período de licença médica.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA N° 040/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n°. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n° 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I - Exonerar **EDUARDO PAIVA VARANDAS**, matrícula n° 244-5 do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA N° 041/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n°. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n° 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I - Exonerar **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula n° 846-0 do cargo em comissão de **Supervisor de Mobilidade Urbana**, Símbolo FC-1, desta Superintendência.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA N° 042/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n°. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n° 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I - Exonerar **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LOPES**, matrícula n° 163-5 do cargo em comissão de **Supervisor de Mobilidade Urbana**, Símbolo FC-1, desta Superintendência.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA Nº. 043/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I - Nomear **EDUARDO PAIVA VARANDAS**, matrícula nº 244-5 para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Planejamento**, Símbolo GF-1, desta Superintendência.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 044/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Nomear **SANDERSON CESARIO DUARTE**, matrícula nº 0877-0 para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Operações**, Símbolo GF-1, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 045/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Nomear **YAPONIRA FONSECA MARTINS PEIXOTO**, matrícula nº 1160-6, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Recursos Humanos**, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 046/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Nomear **PABLO FRAGOSO DORNELAS MORAIS**, matrícula nº 780-3 para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Sistema Viário**, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 047/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Nomear **RÔMULO COSTA DE ARAÚJO**, matrícula nº 00797-8 para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Mobilidade Urbana**, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 048/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Nomear **SHEYLA TEOTONIO DA SILVA**, matrícula nº 763-3 para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Qualificação de Operadores**, Símbolo GF-5, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA N.º 049/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n.º 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n.º 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Nomear **KLEBSON DE ANDRADE FRANÇA**, matrícula n.º 710-2 para exercer o cargo em comissão de **Supervisor de Mobilidade Urbana**, Símbolo FC-1, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA N.º 050/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n.º 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n.º 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Nomear **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula n.º 846-0 para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Vistoria Veicular**, Símbolo GF-5, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA N.º 051/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n.º 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n.º 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Alterar a Portaria n.º 042 de 04 de julho de 2018, designando os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Controle Interno no âmbito da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa:

- **Ana Gabriela Galvão da Cunha Lima** – Mat. 01.647-1 Presidente;
- **Ricardo César Ferreira Miranda** – Mat. 1580-6 – Membro;
- **Artur Alan Martins de Oliveira** – Mat. 1579-2 – Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA N.º 52/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n.º 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n.º 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **EROS LION LUCENA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, desta Superintendência.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, integrada pelos seguintes servidores:

- I. Presidente:** Eros Lion Lucena de Souza - matrícula n.º 01.511-3
- II. 1º Membro:** Ciriaco Bezerra Alcântara - matrícula n.º 01.158-4;
- III. 2º Membro:** Emanuelle Santos da Silva - matrícula n.º 0740-4;
- IV. 3º Membro:** Maria Edna Dutra Cabral Ventrin - matrícula n.º 0255-1;
- V. 4º Membro:** Antônio de Pádua Guedes - matrícula n.º 0186-4.

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa:

I. Pregoeiros Oficiais

- a. Eros Lion Lucena de Souza - matrícula n.º 01.511-3;
- b. Ciriaco Bezerra Alcântara - matrícula n.º 01.158-4;
- c. Hanna Paula Honorato Gomes – matrícula n.º 1.613-6.

II. Equipe de apoio:

- a. Eros Lion Lucena de Souza - matrícula n.º 01.511-3, quando não officiar como pregoeiro;
- b. Hanna Paula Honorato Gomes – matrícula. 1.613-6, quando não officiar como pregoeira;
- c. Ciriaco Bezerra Alcântara - matrícula n.º 01.158-4;
- d. Emanuelle Santos da Silva - matrícula n.º 0740-4;
- e. Maria Edna Dutra Cabral Ventrin - matrícula n.º 0255-1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA N.º 053/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n.º 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n.º 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Exonerar **DANIEL DE ARAUJO FERNANDES**, matrícula n.º 0715-3 do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização de Trânsito**, Símbolo GF-5, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 054/2020

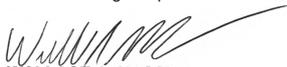
João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Nomear **JONATAS FLORIANO PAULO DA SILVA**, matrícula nº 0717-0 para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização de Trânsito**, Símbolo GF-5, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA Nº. 055/2020

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Nomear **DANIEL DE ARAUJO FERNANDES**, matrícula nº 0715-3 para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo GF-4, desta Superintendência.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

EMLUR

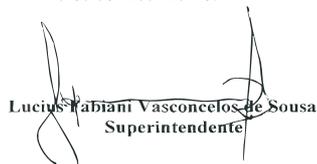
PORTARIA Nº 014/2020

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 34, parágrafo único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, em atenção a solicitação contida no Processo nº 2020/03894, resolve

COLOCAR à disposição do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR- IASS, o servidor **EDMILSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 2.027-3, sem ônus para esta Autarquia, até ulterior deliberação, até 31 de Dezembro de 2020.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 17 de Julho de 2020.

Dê-se conhecimento.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
 Superintendente

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato n.º 04-391/2020.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas – ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.

Processo: 2019/145142

Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP Nº 034/2020

Signatários: O Diretor do Instituto Candida Vargas – ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Fabricio Cabral de Araujo, representante legal da empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.

Vigência: 18/07/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 35.229,56 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2121	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 15/07/2020.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-423/2020.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.

Processo: 2019/145142

Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP Nº 032/2020

Signatários: O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô, representante legal da empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.

Vigência: 18/07/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 63.509,10 (sessenta e três mil quinhentos e nove reais e dez centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220	3.3.90.30	SEDEC
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219		
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 14/07/2020.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-434/2020.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aldrin Coutinho de Araujo Me.

Processo: 2019/145142

Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP Nº 031/2020

Signatários: O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e o Sr. Aldrin Coutinho de Araujo, representante legal da empresa Aldrin Coutinho de Araujo Me.

Vigência: 18/07/2020 a 31/12/2020.

Valor Total: R\$ 32.999,40 (trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220	3.3.90.30	SEDEC
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219		
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 15/07/2020.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-435/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.
Processo: 2019/026797
Modalidade: P. E. N.º 04-079/2019 ARP N.º 005/2020.
Signatários: Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN, Sra. Aline da Silva Carolino e o Sr. Santino Gomes Filho, representante legal da empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.
Vigência: 18/07/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Recursos Financeiros:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	08.105.15.451.5362.2680	568	3.3.90.30	SEPLAN

Data da assinatura: 15/07/2020

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-451/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Pier 43 Serviços de Alimentações Coletivas.
Processo: 2019/145147
Modalidade: P. E. N.º 04-007/2020 ARP N.º 048/2020.
Signatários: Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, Sra. Sachenka Bandeira da Hora, e o Sr. Leucio Augusto Pereira de Medeiros Júnior, representante legal da empresa Pier 43 Serviços de Alimentações Coletivas.
Vigência: 18/07/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 319.395,80 (trezentos e dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	11.101.04.122.5001.2041	64	339030	SEINFRA

Data da assinatura: 14/07/2020

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-437/2020.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fatima Souza - ME.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP N.º 038/2020
Signatários: O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e a Sra. Maria de Fatima Silva Souza, representante legal da empresa Maria de Fatima Silva Souza - ME.
Vigência: 18/07/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 55.175,57 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220	3.3.90.30	SEDEC
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219		
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 15/07/2020.

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000149/2020.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Industria de Polpas Natural Sabor.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P.E n.º 04-004/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.
Valor Total: R\$ 89,85 (oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
28.101.14.422.5070.2742	3.3.90.30	2237	1001	SEPPM
28.101.14.422.5070.2978		2240		
28.101.14.422.5070.2993		2244		
28.101.14.422.5070.4323		2252		
28.101.14.422.5070.4331		2256		
28.101.14.422.5070.4338		2259		
28.101.14.422.5070.4358		2264		
28.101.14.422.5070.4359		2267		
28.102.04.122.5001.4216		2229		

Data da emissão: 13/07/2020.

João Pessoa, 13 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-441/2020.
Objeto: Aquisição de certificados digitais, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município - CGM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Objectti Soluções Ltda.
Processo: 2020/041874
Modalidade: Adesão n.º 0004/2020 a ARP N.º 04-080/2019 do P.E N.º 04-029/2019 da Secretaria da Receita Municipal - SEREM.
Signatários: Secretária da Controladoria Geral do Município – CGM, Sra. Ludinaura Regina Souza dos Santos e a Sra. Elizângela Nunes Marques Vieira Duarte, representante legal da empresa Objectti Soluções Ltda.
Vigência: 17/07/2020 a 16/07/2021.
Valor Total: R\$ 2.204,91 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e um centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	32.102.04.122.5001.2041	1210	3.3.90.39

Data da assinatura: 17/07/2020

João Pessoa, 17 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000150/2020.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JF Carnes e Frios Comercio Eireli.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P.E n.º 04-004/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.
Valor Total: R\$ 216,96 (duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).
Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
28.101.14.422.5070.2742	3.3.90.30	2237	1001	SEPPM
28.101.14.422.5070.2978		2240		
28.101.14.422.5070.2993		2244		
28.101.14.422.5070.4323		2252		
28.101.14.422.5070.4331		2256		
28.101.14.422.5070.4338		2259		
28.101.14.422.5070.4358		2264		
28.101.14.422.5070.4359		2267		
28.102.04.122.5001.4216		2229		

Data da emissão: 14/07/2020.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000151/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mercadinho Comercio Hortifrutigranjeiros Ltda Eireli - ME.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 102,00 (cento e dois reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
28.101.14.422.5070.2742	3.3.90.30	2237	1001	SEPPM
28.101.14.422.5070.2978		2240		
28.101.14.422.5070.2993		2244		
28.101.14.422.5070.4323		2252		
28.101.14.422.5070.4331		2256		
28.101.14.422.5070.4338		2259		
28.101.14.422.5070.4358		2264		
28.101.14.422.5070.4359		2267		
28.102.04.122.5001.4216		2229		

Data da emissão: 14/07/2020.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.



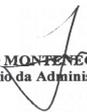
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000152/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Panificadora Vasconcelos Ltda.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
28.101.14.422.5070.2742	3.3.90.30	2237	1001	SEPPM
28.101.14.422.5070.2978		2240		
28.101.14.422.5070.2993		2244		
28.101.14.422.5070.4323		2252		
28.101.14.422.5070.4331		2256		
28.101.14.422.5070.4338		2259		
28.101.14.422.5070.4358		2264		
28.101.14.422.5070.4359		2267		
28.102.04.122.5001.4216		2229		

Data da emissão: 14/07/2020.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.



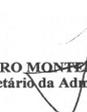
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000153/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Raimundo Ademar Fonseca Pires.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
28.101.14.422.5070.2742	3.3.90.30	2237	1001	SEPPM
28.101.14.422.5070.2978		2240		
28.101.14.422.5070.2993		2244		
28.101.14.422.5070.4323		2252		
28.101.14.422.5070.4331		2256		
28.101.14.422.5070.4338		2259		
28.101.14.422.5070.4358		2264		
28.101.14.422.5070.4359		2267		
28.102.04.122.5001.4216		2229		

Data da emissão: 14/07/2020.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000154/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda - EPP.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 624,48 (seiscentos e vinte quatro reais e quarenta oito centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
28.101.14.422.5070.2742	3.3.90.30	2237	1001	SEPPM
28.101.14.422.5070.2978		2240		
28.101.14.422.5070.2993		2244		
28.101.14.422.5070.4323		2252		
28.101.14.422.5070.4331		2256		
28.101.14.422.5070.4338		2259		
28.101.14.422.5070.4358		2264		
28.101.14.422.5070.4359		2267		
28.102.04.122.5001.4216		2229		

Data da emissão: 13/07/2020.

João Pessoa, 13 de Julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000155/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JF Carnes e Frios Comercio Eireli.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.30	2306	1001	SEMHAB

Data da emissão: 14/07/2020.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.



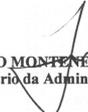
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000156/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Mercadinho Comercio Hortifrutigranjeiros Ltda Eireli - ME.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P.E nº 04-004/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.30	2306	1001	SEMHAB

Data da emissão: 14/07/2020.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000157/2020.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Industria de Polpas Natural Sabor.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P.E nº 04-004/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.
Valor Total: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.30	2306	1001	SEM HAB

Data da emissão: 13/07/2020.

João Pessoa, 13 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000158/2020.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Raimundo Ademar Fonseca Pires.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P.E nº 04-004/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.
Valor Total: R\$ 100,00 (cem reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.30	2306	1001	SEM HAB

Data da emissão: 14/07/2020.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000159/2020.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Roseblith de Araújo Silva ME.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P.E nº 04-004/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.
Valor Total: R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.30	2306	1001	SEM HAB

Data da emissão: 14/07/2020.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000160/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa RB Comunicação Visual Eireli EPP.
Processo: 2019/026797.
Modalidade: P.E nº 04-079/2019.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.
Valor Total: R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
14.101.08.243.5313.2592		957		
14.105.08.241.5592.2223		2806		
14.105.08.244.5592.4425		2110		
14.105.08.244.5170.2229		2112		1001
14.106.08.244.5137.4424		630		
14.107.08.244.5185.2264		3151		
		3270	1312	
14.302.08.243.5585.4124		3358		
14.302.08.244.5570.4370		1934	1311	
		2865	1090	
14.303.08.241.5558.4371		2791	1001	
14.104.04.122.5001.4437		2703	1001	SEDES

Data da emissão: 14/07/2020.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000161/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa RB Comunicação Visual Eireli EPP.
Processo: 2019/026797.
Modalidade: P.E nº 04-079/2019.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.
Valor Total: R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
14.101.08.243.5313.2592		957		
14.105.08.241.5592.2223		2806		
14.105.08.244.5592.4425		2110		
14.105.08.244.5170.2229		2112		1001
14.106.08.244.5137.4424		630		
14.107.08.244.5185.2264		3151		
		3270	1312	
14.302.08.243.5585.4124		3358		
14.302.08.244.5570.4370		1934	1311	
		2865	1090	
14.303.08.241.5558.4371		2791	1001	
14.104.04.122.5001.4437		2703	1001	SEDES

Data da emissão: 14/07/2020.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000162/2020.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Aldrin Coutinho de Araujo.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P.E nº 04-004/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020. **Valor Total:** R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
28.101.14.422.5070.2742		2237		
28.101.14.422.5070.2978		2240		
28.101.14.422.5070.2993		2244		
28.101.14.422.5070.4323		2252		
28.101.14.422.5070.4331		2256		
28.101.14.422.5070.4338		2259		
28.101.14.422.5070.4358		2264		
28.101.14.422.5070.4359		2267		
28.102.04.122.5001.4216		2229		

Data da emissão: 15/07/2020.

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo de rescisão unilateral do contrato n° 04-095/2018.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 veículo (tipo hatch) destinado a Controladoria Geral do Município – CGM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Parvi Locadora Ltda.
Processo: 2018/035356
Modalidade: Adesão n° 04-0012/2018 ARP n° 110/2017 do P.E n° 04-059/2017 – SEAD/PMJP.
Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmiento de Sá, e a Secretária da Controladoria Geral do Município – CGM, Srª. Ludinaura Regina Souza dos Santos.
Base Legal: Art. 78, XVII da Lei n° 8.666/93.
Data da assinatura: 15/07/2020.

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-279/2014

Dispensa de Licitação n.º 04-021/2014
Processo Administrativo n.º. 2014/008480

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-279/2014, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da **CASA DE ACOLHIDA MORADA DO BETINHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SR. MARCOS ANTONIO AMARAL LINS**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotação orçamentária a Incluir
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n° 2020/034932, Parecer n° 180/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1° da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 15 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-300/2014

Dispensa de Licitação n.º 04-025/2014
Processo Administrativo n.º. 2014/084748

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-300/2014, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS PAEFI III, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O LOCADOR O SR. JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotação orçamentária a Incluir
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n° 2020/034932, Parecer n° 179/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1° da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa – PB 15 de Julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário da Administração

EXTRATO N° 372/2020 DO TERMO ADITIVO N° 01/2020 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N° 10.909/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E AUGUSTA E RESP LOJA SIMB 5 DE AGOSTO RITO ADONHIRA MITA.

Proc. Administrativo n° 06.841/2020

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Oitava:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

- Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- Código orçamentário: 3696
- Fonte de Recursos: 1212 – SUS
- Código orçamentário: 3697

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991 e observado o art. 110 da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A): AUGUSTA E RESP LOJA SIMB 5 DE AGOSTO RITO ADONHIRA MITA.**

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2020.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n° 32/2020
 (Recurso Proveniente de Emenda Parlamentar)

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, CNPJ sob n° 08.806.721/0001-03, com a Organização da Sociedade Civil-OSC **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA**, João Pessoa, inscrita no CNPJ sob n°: 03.875.528/0001-00. Representado pela Sra. Eva Maria de Oliveira Silva, CPF 202.274.424-15.

Objeto: Execução do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, prioritário para pessoas com deficiências.

Vigência: 15 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.**Valor do Repasse:** R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).

Classificação Orçamentária: 14.302.28.845.5154.7060 Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Fonte 1311

Esse extrato tem vigência a partir do dia 15 de julho de 2020

14 de julho de 2020

Vitor Caldeira de Sousa Valério
 SECRETÁRIO DA SEDES
VITOR CALDEIRA DE SOUSA VALÉRIO
 Secretário da SEDES

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 EXTRATO DO ADITIVO N.º 001/2020

Referência:

Contrato n.º 18/2019
 Chamamento Público n.º 01/2019
 Inexigibilidade n.º 02/2019
 Processo Administrativo n.º 2020/038956

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, inscrita no CNPJ n.º 09.154.915/0001-26 e **SW SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 22.493.172/0001-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – Este aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato n.º 18/2019 por mais 12 (doze) meses, passando seu término para o dia **12/08/2021**, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da cláusula quarta, subitem 4.2 do contrato.

1.2 – Ressalva-se que o contrato original, bem como este aditivo não geram nenhum ônus para a Semob/JP, conforme cláusula terceira do contrato e o disposto nas Resoluções do CONTRAN ns. 736/2018, 697/2017 e 619/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes no contrato original, não expressamente alterada por este Aditivo.
 Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
 Superintendente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-026/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020

Ao décimo sexto dia do mês de julho de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-026/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	EDITORA E GRAFICA META LTDA		
CNPJ	05.548.063/0001-09		
END.	Av. Sen. João Lira, nº 29 – Jaguaribe – João Pessoa/PB- CEP: 58015-150		
TELEFONE	(83) 3221-3517	E-MAIL	egmgrafica@uol.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
2	20618- ENCADERNAÇÃO: DE OFÍCIOS E RELATORIOS EM PAPEL A4 DE OFÍCIOS E RELATORIOS EM PAPEL A4: •DE 01 ATE 70 FOLHAS •DE 71 ATE 200 FOLHAS •DE 201 ATE 350 FOLHAS	2040400002	UND	16450	R\$ 1,75
3	22287- ESCANEAMENTO DE PROJETOS PLOTTER: OBS: SOLICITAMOS QUE SEJA INCLUIDO ESCANEAMENTO DE PROJETOS PLOTTER;	2040300012	CM	17520	R\$ 0,09
4	22286- PLOTAGEM COLORIDA: REPRODUÇÃO COLORIDA EM FORMATO DE PAPEL PARA PLOTTER	2040300013	CM	397000	R\$ 0,06
5	22285- PLOTAGEM PRETO E BRANCO: REPRODUÇÃO PRETO E BRANCO EM FORMATO DE PAPEL PARA PLOTTER	2040300014	CM	40000	R\$ 0,15
6	22283- REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA - COLORIDO- FORMATO A0: REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA COLORIDA EM PAPEL FORMATO A0 (841 X 1189 MM) ALVURA MÍNIMA DE 97%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5%, PH ALCALINO. COR: BRANCO.	2040300010	UND	60	R\$ 9,49
7	22284- REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA - COLORIDO- FORMATO A1: REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA COLORIDA EM PAPEL FORMATO A1 (594 X 841 MM) ALVURA MÍNIMA DE 97%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5%, PH ALCALINO. COR: BRANCO.	2040300009	UND	110	R\$ 3,49
8	20617- REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA COLORIDA - FORMATO A3: REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA COLORIDA EM PAPEL FORMATO A3 (297 X 420 MM) ALVURA MÍNIMA DE 97%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5%, PH ALCALINO. COR: BRANCO.	2040300015	UND	97385	R\$ 1,58
9	20617- REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA COLORIDA - FORMATO A3: REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA COLORIDA EM PAPEL FORMATO A3 (297 X 420 MM) ALVURA MÍNIMA DE 97%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5%, PH ALCALINO. COR: BRANCO.	2040300015	UND	5125	R\$ 1,58
10	20616- REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA COLORIDA - FORMATO A4: REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA COLORIDA EM PAPEL FORMATO A4 (210 X 297MM), ALVURA MÍNIMA DE 97%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5%, PH ALCALINO. COR: BRANCO.	2040305003	UND	17800	R\$ 0,50
11	20615- REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA EM PRETO E BRANCO - FORMATO A4: REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA EM PRETO E BRANCO EM PAPEL FORMATO A4 (210 X 297MM), ALVURA MÍNIMA DE 97%.	2040300011	UND	3000	R\$ 0,15

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.2	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.3	SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura
4.1.4	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
4.1.5	SECITEC	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
4.1.6	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação
4.1.7	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.8	SEMAM	Secretaria Municipal de meio Ambiente
4.1.9	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
4.1.10	SEPLAN	Secretaria Municipal de planejamento
4.1.11	EMLUR	Autorquia Especial de Limpeza Urbana

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-026/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

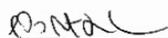
- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 16 de julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração


EDITORA E GRAFICA META LTDA
CNPJ: 05.548.063/0001-09

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

ITEM	PRODUTO	UND	CGM	COMPDECUP	EMLUR	PROCONUCP	SECITEC	SEINFRA	SEJER	SEMAM	SEMOM	SEMUS	SEPLAN
2	ENCADERNACAO	UND	0	0	50	100	0	0	300	0	16.000	0	0
3	ESCANAMENTO DE PRODUTOS PLOTTER	CM	0	0	2520	0	0	5.000	0	0	0	0	10.000
4	PLOTAGEM COLORIDA	CM	0	0	2000	0	0	100.000	0	0	285.000	0	10.000
5	PLOTAGEM PRETO E BRANCO	CM	0	0	0	0	0	30.000	0	0	0	0	10.000
6	REPRODUCAO XEROGRAFICA-COLORIDO- FORMATO A0	UND	0	10	50	0	0	0	0	0	0	0	0
7	REPRODUCAO XEROGRAFICA-COLORIDO- FORMATO A1	UND	0	10	100	0	0	0	0	0	0	0	0
8	REPRODUCAO XEROGRAFICA-COLORIDA - FORMATO A3	UND	0	10	500	0	0	6.000	0	15.000	74.875	0	1.000
9	REPRODUCAO XEROGRAFICA-COLORIDA - FORMATO A3	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	5125	0	0
10	REPRODUCAO XEROGRAFICA-COLORIDA - FORMATO A4	UND	2.000	0	500	0	0	0	300	15.000	0	0	0
11	REPRODUCAO XEROGRAFICA EM PRETO E BRANCO - FORMATO A4	UND	0	0	0	0	0	0	0	3.000	0	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-021/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020

Ao décimo sétimo dia do mês de julho de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-021/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA		
CNPJ	35.583.475/0001-32		
END.	Rua Etelvina Macêdo de Mendonça, nº 480 – Torre – João Pessoa/PB- CEP: 58040-530		
TELEFONE	(83) 3244-1011/ 3244-8594	E-MAIL	contato@limpadoraparaibana.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
0001	20574- Locacao De Cabine Sanitaria: Locacao De Cabine Sanitaria: Cabine Sanitaria Com Mictorio, Papeleira E Caixa De Dejetos Com Assento, Suporte Para Papel Higienico, Piso Antiderrapante, Identificacao (Masc/Fem), Ponto De Ventilacao Natural, Teto Translucido, Sistema De Trava Com Chave, - Sistema De Descarga E Cuba Do Vaso. As Cabines Sanitarias Devem Ser Higienizadas, Sendo Retirados Os Dejetos Em Periodos Estipulados, Bem Como A Possibilidade, Se Necessario, De Substituicao Das Cabines Dentro De Um Prazo Predeterminado. Incluindo Transportes, Montagem E Desmontagem. Obs.: (Se Masculino Ou Feminino, Depende Da Necessidade Dos Eventos).	2580112004	UND	1298	R\$ 70,00
0002	20574- Locacao De Cabine Sanitaria: Locacao De Cabine Sanitaria: Cabine Sanitaria Com Mictorio, Papeleira E Caixa De Dejetos Com Assento, Suporte Para Papel Higienico, Piso Antiderrapante, Identificacao (Masc/Fem), Ponto De Ventilacao Natural, Teto Translucido, Sistema De Trava Com Chave, - Sistema De Descarga E Cuba Do Vaso. As Cabines Sanitarias Devem Ser Higienizadas, Sendo Retirados Os Dejetos Em Periodos Estipulados, Bem Como A Possibilidade, Se Necessario, De Substituicao Das Cabines Dentro De Um Prazo Predeterminado. Incluindo Transportes, Montagem E Desmontagem. Obs.: (Se Masculino Ou Feminino, Depende Da Necessidade Dos Eventos).	2580100000	UND	68	R\$ 70,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
4.1.2	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
4.1.3	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-021/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 17 de julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA
CNPJ: 35.583.475/0001-32

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	FUNJOPE	SEDES	SEDURB
0001	LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA (17612)	UND	1.192	70	36
0002	CECLUSIVA - LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA: (17612)	UND	68	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0070/2020

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-011/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	UNIMIXX COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CNPJ	02.393.076/0001-50		
END.	Av. Carneiro da Cunha, nº 704- Torre- João Pessoa/PB- CEP: 58040-240		
TELEFONE	(83)99667-2841	E-MAIL	unimixxp@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
1	23539 - Cobertor - tipo La antialérgico: Cobertor material tipo La antialérgico comprimento 2,20, largura 1,80, cor de caramelo, padronagem lisa características normais com bordas laterais	SANTA FÉ	1090403054	UND	874	R\$ 35,00
2	23539 - Cobertor - tipo La antialérgico: Cobertor material tipo La antialérgico comprimento 2,20, largura 1,80, cor de caramelo, padronagem lisa características normais com bordas laterais	SANTA FÉ	1090403054	UND	46	R\$ 35,00
3	23538 - Cobertor material la - tipo: convencional: Cobertor material la tipo convencional comprimento 2,20, largura 1,80 cor de caramelo, padronagem lisa características normais com bordas laterais	SANTA FÉ	1090403055	UND	600	R\$ 35,00
5	20604 - Colchão de solteiro: Colchão de solteiro, confeccionado em espuma ortopédica, densidade d-33, dimensões aproximadas 1,88m x 0,88m x 0,16m, forrado em curvim, cor azul, com costura vulcanizada e abertura lateral com zíper. Tratamento anti-acaro. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação e deformação do produto. Apresentar certificado de densidade, emitido por órgão oficial competente.	PLUMATEX	1090403056	UND	409	R\$ 150,00
6	20604 - Colchão de solteiro: Colchão de solteiro, confeccionado em espuma ortopédica, densidade d-33, dimensões aproximadas 1,88m x 0,88m x 0,16m, forrado em curvim, cor azul, com costura vulcanizada e abertura lateral com zíper. Tratamento anti-acaro. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação e deformação do produto. Apresentar certificado de densidade, emitido por orgao oficial competente.	PLUMATEX	1090403056	UND	21	R\$ 150,00
7	20611- Colchão para berço d-20 - 130x10x60: Colchão para berço d20, coberto com napa um lado e tecido no outro medindo 1,30 x 0,60 x 0,10 cm.	PLUMATEX	1090403057	UND	505	R\$ 53,00

8	20602- Colchão para cama hospitalar, adulto: Colchão - uso hospitalar, material:espuma de poliuretano, densidade:d-33, comprimento:188 cm, altura base:15 cm, largura:90 cm, características adicionais:revestido em curvim, c/cor azul, com costura vulcanizada e abertura lateral com zíper. Tratamento anti-acaro. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação e deformação do produto. Apresentar certificado de densidade, emitido por órgão oficial competente.	PLUMATEX	1090400006	UND	437	R\$ 149,00
9	20602- Colchão para cama hospitalar, adulto: Colchão - uso hospitalar, material:espuma de poliuretano, densidade:d-33, comprimento:188 cm, altura base:15 cm, largura:90 cm, características adicionais:revestido em curvim, c/cor azul, com costura vulcanizada e abertura lateral com zíper. Tratamento anti-acaro. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação e deformação do produto. Apresentar certificado de densidade, emitido por órgão oficial competente.	PLUMATEX	1090400006	UND	23	R\$ 149,00
10	20603- Colchão para cama hospitalar, infantil: Colchão - uso hospitalar, material:espuma 100% poliuretano, densidade:d-33, comprimento:186 cm, altura base:13 cm, largura:88 cm, características adicionais:forro em napa, aplicação lavável	PLUMATEX	1090400007	UND	30	R\$ 185,00
11	20606- Colchão para maca: Colchão - uso hospitalar, material:espuma poliuretano c/ forro tipo "napa", na cor azul comprimento:1,75 m, altura base:5 cm, largura:60 cm. Apresentar certificado de densidade, emitido por orgao oficial competente.	PLUMATEX	1090400008	UND	30	R\$ 109,00
12	20607- Colchão para maca: Colchão - uso hospitalar, material espuma de poliuretano, densidade d-33, comprimento 188, altura base 7, largura 50, características adicionais revestido em curvim, com debrum e com cor, aplicação para maca. Apresentar certificado de densidade, emitido por órgão oficial competente.	PLUMATEX	1090400008	UND	40	R\$ 109,00
13	20605- Colchão para mesa ginecológica: Colchão para mesa ginecológica, 3 partes, confeccionado em espuma ortopédica, densidade d-23, dimensões aproximadas 1,78m x 0,48m x 0,05m, revestido em napa, cor azul, as partes são fixas com costura vulcanizada e abertura lateral com zíper. Tratamento anti-acaro. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação e deformação do produto. Apresentar certificado de densidade, emitido por órgão oficial competente.	PLUMATEX	1090400010	UND	200	R\$ 109,00
14	22379- Colchão solteiro d-33: Colchão solteiro, tipo poliuretano, densidade d-33, altura mínima de 14cm, largura mínima de 88cm, comprimento mínimo de 188cm, suporte total de peso de colchão mínimo de 100kg, composição do tecido 100% poliéster ou 100% algodão ou ambas, garantia de no mínimo um ano, certificado Inmetro. Características adicionais: antiacaro/ antibacteria /antimofa. Tipo: ortopédico.	PLUMATEX	1090403056	UND	1259	R\$ 147,00

15	22379- Colchão solteiro d-33: Colchão solteiro, tipo poliuretano, densidade d-33, altura mínima de 14cm, largura mínima de 88cm, comprimento mínimo de 188cm, suporte total de peso de colchão mínimo de 100kg, composição do tecido 100% poliéster ou 100% algodão ou ambas, garantia de no mínimo um ano, certificado Inmetro. Características adicionais: antiacaro/antibacterial/antimofo. Tipo: ortopédico.	PLUMATEX	1090403056	UND	66	R\$ 147,00
16	22378- Colchonete para ginástica: Colchonete para ginástica, com características mínimas a seguir: medindo 40 cm x 90 cm x 3 cm, em espuma poliuretano 30 mm, densidade 23, revestimento (capa) 100% na cor vermelha em bagum impermeável, com impressos em monocromia (vermelho), com medida de cada impressão com no mínimo de 20 cm x 20 cm (obedecendo a proporcionalidade de cada marca largura e altura).	PLUMATEX	1110303118	UND	2175	R\$ 19,00
17	22377- Kit colchonete (1,85 x 0,60 x 0,05): Colchonete (1,85 x 0,60 x 0,05) colchonete para repouso (creches i, ii, iii e pré-escola - escolas de educação infantil e escolas de ensino fundamental de tempo integral). Descrição: colchonete de lamina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil. Dimensões: comprimento: 185 cm; largura: 60 cm; espessura: 05 cm. Revestimento: material têxtil plastificado, "atóxico", ref. "corino", na cor azul real, impermeável, com acabamento em costura simples; zíper com acabamento oculto. Espuma: norma abntnbr 8537; densidade nominal kg/m³: d-28, fabricação: para fabricação e indispensável atender as especificações técnicas específicas para cada material.	PLUMATEX	1110303117	UND	500	R\$ 58,70
18	22014- Travesseiro: Travesseiro, com enchimento de bloco de visco, antialérgico, tratamento anti-acaro, revestido em malha 100% algodão, inodoro, dimensões aproximadas: 45x12x65 cm, largura, altura e comprimento, respectivamente.	PLUMATEX	1090400015	UND	1370	R\$ 27,80

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.2	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.3	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
4.1.4	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.5	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.6	SMS	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.1 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-011/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d. houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 17 de julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

Assinado de forma digital por
ELAINE GOMES
GALVAO:02393076 GALVAO:02393076000150
000150 DADOS:2020.07.17 10:37:29
UNIMXX COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 02.393.076/0001-50

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	COMPDEC	ICV	SEDEC	SEDES	SEMUSB	SMS
1	COBERTOR - TIPO LA ANTIALERGICO (57746)	UND	554	0	0	200	0	120
2	COBERTOR - TIPO LA ANTIALERGICO (57746)	UND	46	0	0	0	0	0
3	COBERTOR MATERIAL LA - TIPO: CONVENCIONAL (57746)	UND	600	0	0	0	0	0
5	COLCHAO DE SOLTEIRO	UND	0	70	0	160	0	179
6	COLCHAO DE SOLTEIRO	UND	0	0	0	0	0	21
7	COLCHAO PARA BERCO D-20 - 130X10X60	UND	0	0	450	15	0	40
8	COLCHAO PARA CAMA HOSPITALAR, ADULTO (372597)	UND	0	60	0	0	0	377
9	COLCHAO PARA CAMA HOSPITALAR, ADULTO (372597)	UND	0	0	0	0	0	23
10	COLCHAO PARA CAMA HOSPITALAR, INFANTIL (399948)	UND	0	0	0	0	0	30
11	COLCHAO PARA MACA (373014)	UND	0	0	0	0	0	30
12	COLCHAO PARA MACA (323941)	UND	0	10	0	0	0	30
13	COLCHAO PARA MESA GINECOLOGICA	UND	0	0	0	0	0	200
14	COLCHAO SOLTEIRO D-33	UND	934	60	0	150	15	100
15	COLCHONETE PARA GINASTICA (139572)	UND	66	0	0	0	0	0
16	COLCHONETE PARA GINASTICA (139572)	UND	0	0	2.025	150	0	0
17	KIT COLCHONETE (1,85 X 0,60 X 0,05)	UND	500	0	0	0	0	0
18	TRAVESSEIRO (27367)	UND	1.000	55	0	270	15	30

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-029/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0071/2020**

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-029/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- RAÇÕES E GRÃOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMAM, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	AGROTOP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
CNPJ	30.492.772/0001-59
END.	Rua Porto Alegre, nº 107- Campo Limpo- Feira de Santana/BA- CEP: 44.032-066
TELEFONE	(75)3021-2062
E-MAIL	Agrotop.licitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
0002	20592 - AMENDOIM COM CASCA - SACA COM 50 KG	CONFREITAS	1040301051	SACA	10	R\$ 461,00
0011	23392 - RACAO PARA PEIXES - SACA COM 25 KG: RACAO PEIXE, INGREDIENTES PROTEINA BRUTA, APLICACAO FASE CRESCIMENTO / TERMINACAO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEINA BRUTA-MIN.28%, - SACA COM 25 KG	PRIMOR	1040718049	SACA	22	R\$ 75,90
0017	23395 - SEMENTE DE GIRASSOL - SACA COM 10KG: RACAO ANIMAL, APLICACAO ALIMENTO ANIMAL, TIPO RACAO AVE, INGREDIENTES SEMENTE DE GIRASSOL - SACA COM 10KG	CONFREITAS	1040719005	SACA	12	R\$ 150,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SEMAM	Secretaria de Meio Ambiente
-------	-------	-----------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.1 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-029/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a. descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;

b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d. houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 17 de julho de 2020.

LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração



AGROTOP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI
CNPJ: 30.492.772/0001-59

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-017/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0072/2020**

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-017/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	JSB DISTRIBUIDORA EIRELLI-ME
CNPJ	16.693.935/0001-30
END.	Rua Elias Pereira de Araújo, nº 80-Mangabeira- João Pessoa/PB- Cep: 58056-010
TELEFONE	(83) 98884-5835
E-MAIL	jsb.dist@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
0004	22116 - CONDICIONADOR: CONDICIONADOR CABELOS, TIPO USO-DIARIO, APLICACAO:CABELOS NORMAIS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:COM VITAMINA B5, CONTENDO 400ML.	DARLING	1020100063	UND	230	R\$ 5,69

0006	22292 - AMACIANTE DE ROUPA: AMACIANTE DE ROUPA ASPECTO FISICO LIQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO. ANTEALERGICO. GALAO DE 2 LITROS. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSÁVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O LOTE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE.	SHERON	1020100061	GAL	1875	R\$ 3,60
0020	22126 - LENCOS UMEDECIDOS: LENCOS UMEDECIDOS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADOS, COM FRAGRANCIA SUAVE. ANTIALERGICOS. ELABORADOS COM INGREDIENTES NAO ALCOOLICOS, PARA USO DO BEBE, FRAGRANCIA SUAVE PARA BEBE. EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 75 UNIDADES DE LENCINHOS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR EXTERNAMENTE A IDENTIFICACAO, FABRICACAO, VALIDADE, LOTE E PROCEDENCIA. COM REGISTRO NA ANVISA E/OU MINISTERIO DA SAUDE E/OU INMETRO.	FIESTA	1020100070	PAC	4630	R\$ 1,60
0021	22114 - PERFUME ADULTO: COLONIA EM FRASCO PLASTICO DE 200ML, PERFUME LAVANDA.	AGUAS DE LAVANDA	1020100072	UND	800	R\$ 7,85
0024	22127 - SABONETE: SABONETE, ASPECTO FISICO:SOLIDO, PESO:90 G, AROMA:SUAVE, COR:BRANCA	LE BOTANIQUE	1020100074	UND	21600	R\$ 0,84
0026	22130 - SABONETE LIQUIDO: SABONETE LIQUIDO, ASPECTO FISICO:LIQUIDO VISCOSO PEROLADO, APLICACAO:ASSEPSIA DAS MAOS, COMPOSICAO:ALCOOL E SORBITOL, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO.	VALENÇA	1020100075	UND	18750	R\$ 3,27
0028	22129 - SABONETE LIQUIDO INFANTIL: COM PH FISIOLÓGICO ADAPTADO A PELE DO BEBE. COMPOSICAO MINIMA: AQUA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, SODIUMCHLORIDE, HIPOALERGENICO. FRAGRANCIA. SEM CORANTE. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSÁVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE. PESO LIQUIDO MINIMO DO PRODUTO UNITARIO: 400 ML. TESTADO OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE.	BEBE LOVE	1020100076	UND	2505	R\$ 7,25

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:****2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:****2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.****CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.2	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.3	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.4	SMS	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-017/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

JESSICA DE SOUZA
Assinado de forma digital por
JESSICA DE SOUZA
BIDO:07237648403
Dados: 2020.07.20 11:29:45 -03'00'
JSB DISTRIBUIDORA EIRELLI-ME
CNPJ: 16.693.935/0001-30

**ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA**

Item	Produto	Unidade	ICV	SEDEC	SEDES	SMS
0004	CONDICIONADOR (224785)	UND	0	0	200	30
0006	AMACIANTE DE ROUPA (14583)	GAL	0	1.875	0	0
0020	LENCOS UMEDECIDOS (434965)	PAC	0	4.600	130	0
0021	PERFUME ADULTO (4987)	UND	0	0	800	0
0024	SABONETE (444433)	UND	0	0	21.000	800
0026	SABONETE LIQUIDO (415888)	UND	0	18.750	0	0
0028	SABONETE LIQUIDO INFANTIL (98639)	UND	0	2505	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-017/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2020

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-017/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI		
CNPJ	15.250.965/0001-00		
END.	Rua Nossa Senhora da Glória, nº 210, Lote14-parte; Quadra 140; Jardim Olavo Bilac, São João de Meriti/RJ- CEP: 25.580-530		
TELEFONE	(21) 2651-3815	E-MAIL	goldencleanprodutos@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
0012	22121 - CREME DENTAL: COM NO MAXIMO 1500 PPM DE TEOR DE FLUOR E COM SELO DE APROVACAO DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO), BISMAGA COM 90G. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE.	FREEDENT	1020103191	UND	3500	R\$ 1,15
0013	22122 - CREME DENTAL INFANTIL: CONCENTRACAO MAXIMA DE 1.100 (UM MIL E CEM) PPM DE FLUOR INDICACAO DE USO INFANTIL. PROTECAO CONTRA CARIE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE. PESO LIQUIDO MINIMO DE 50G UNITARIO.	ALG KIDS	1020103192	UND	23000	R\$ 1,72
0016	22124 - ESCOVA DE DENTES: ESCOVA DENTAL, MATERIAL CERDAS:NYLON, MATERIAL CABO:PLASTICO, TIPO CABO:ANATOMICO, TIPO CABECA:PEQUENO, FORMATO CABECA:TRIANGULAR, MODELO:MACIO, COR:BRANCA, APLICACAO:ADULTO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS CABO:COM CURVA ACENTUADA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:NAO APLICAVEL, TIPO CERDAS:PONTAS ARREDONDADAS	ALG DENTAL	1020100067	UND	3000	R\$ 0,41

0017	22125 - ESCOVA DE DENTES INFANTIL: COM FORMATO ANATOMICO, DE PLASTICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO, COM CABO DE POLIPROPILENO, CANTOS ARREDONDADOS, MEDINDO ENTRE 1 E 1,3CM DE LARGURA E ENTRE 9 E 14,5CM DE COMPRIMENTO. CERDAS MACIAS DE NYLON NA COR NATURAL, MEDINDO DE 0,14 A 0,25MM DE DIAMETRO, DISPOSTAS EM TRES FILEIRAS, RETAS, COM PONTAS ARREDONDADAS, CORTE UNIFORME E 1 A 1,3CM DE ALTURA, CONTENDO NO MINIMO 60 CERDAS POR TUFO. A AREA DE INSERCAO DAS CERDAS DEVERA MEDIR DE 2,2 A 2,5CM DE COMPRIMENTO, COM APROXIMADAMENTE 8 MM DE LARGURA COM CANTOS ARREDONDADOS E CONTER 27 A 30 TUFOES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE	ALG DENTAL	1020100068	UND	5300	R\$ 0,40
------	---	------------	------------	-----	------	----------

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.2	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.3	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.4	SMS	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-017/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 17 de julho de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

GOLDEN CLEAN
PRODUTOS COMERCIAIS
EIRELI: 15.250.965/000100

Assinado de forma digital por GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI: 15.250.965/000100. DN: c=BR, o=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CN=Diretor, ou=1136252000175, ou=GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI: 15.250.965/000100, Postal=20207-20 1833631 - 03100

GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI
CNPJ: 15.250.965/0001-00

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	ICV	SEDEC	SEDES	SMS
0012	CREME DENTAL	UND	0	0	3.500	0
0013	CREME DENTAL INFANTIL	UND	0	22.500	500	0
0016	ESCOVA DE DENTES (225320)	UND	0	0	3.000	0
0017	ESCOVA DE DENTES INFANTIL (304407)	UND	0	5.000	300	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-017/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0076/2020

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-017/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI		
CNPJ	20.873.342/0001-23		
END.	Rua José Francisco da Silva, nº 571- Cristo Redentor- João Pessoa/PB- Cep: 58.070-410		
TELEFONE	(83) 3223-8506	E-MAIL	hccomercio@outlook.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V. Unit.
0002	22111 - ABSORVENTE COM ABAS: ABSORVENTE HIGIENICO, TIPO:NORMAL COM ABAS, FORMATO:TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO:EXTERNA, PACOTE COM 8 UNIDADES	CERTO	1020100059	PAC	7200	R\$ 1,60

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
- 2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
- 2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.2	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.3	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.4	SMS	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-017/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 17 de julho de 2020..

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI:20873342000123
Assinado de forma digital por HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI:20873342000123. DN: c=BR, o=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CN=Diretor, ou=1136252000175, ou=HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI: 20.873.342/0001-23, Postal=20207-20 1833631 - 03100

HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ: 20.873.342/0001-23

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	ICV	SEDEC	SEDES	SMS
0002	ABSORVENTE COM ABAS (288988)	PAC	0	0	7.200	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-017/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0077/2020

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-017/2020, devidamente homologado às Fis. do aludido processo, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ	07.631.411/0001-24
END.	Av. Joaquim Nabuco, nº 385- Centro- Abreu e Lima- Cep: 53.510-740
TELEFONE	(81) 98676-8164
E-MAIL	mjempreendimentoslocacoes@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
0010	22120 - CREME DE PENTEAR INFANTIL: ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA CONDICIONAR E DESEMBARACAR SUAVEMENTE O CABELO DOS BEBES. COM FORMULA CLINICAMENTE TESTADA, QUE NAO ARDA NOS OLHOS DAS CRIANCAS, NAO POSSUA ALCOOL, NAO IRRITE, DE USO INFANTIL, INDICADO NA EMBALAGEM PARA QUALQUER TIPO DE CABELO DE CRIANCA. TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE. PESO LIQUIDO DO PRODUTO UNITARIO: 200 ML.	VENEZA KIDS	1020103190	UND	21470	R\$ 3,00
0011	22120 - CREME DE PENTEAR INFANTIL: ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA CONDICIONAR E DESEMBARACAR SUAVEMENTE O CABELO DOS BEBES. COM FORMULA CLINICAMENTE TESTADA, QUE NAO ARDA NOS OLHOS DAS CRIANCAS, NAO POSSUA ALCOOL, NAO IRRITE, DE USO INFANTIL, INDICADO NA EMBALAGEM PARA QUALQUER TIPO DE CABELO DE CRIANCA. TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE. PESO LIQUIDO DO PRODUTO UNITARIO: 200 ML.	VENEZA KIDS	1020103190	UND	1130	R\$ 3,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.2	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.3	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.4	SMS	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-017/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 17 de julho de 2020

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ: 07.631.411/0001-24

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	ICV	SEDEC	SEDES	SMS
0010	CREME DE PENTEAR INFANTIL	UND	0	21.370	100	0
0011	CREME DE PENTEAR INFANTIL	UND	0	1130	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-017/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0078/2020

Ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-017/2020, devidamente homologado às Fls.____ do aludido processo, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA
CNPJ	24.658.170/0001-26
END.	Av. Estância, nº 392- Areias- Recife/PE- Cep: 50.781-130
TELEFONE	(81) 3132-4707
E-MAIL	Aliancadm2@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
0005	22117 - CONDICIONADOR INFANTIL: ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA CONDICIONAR E DESEMBARACAR SUAVEMENTE O CABELO DA CRIANÇA. COM FORMULA CLINICAMENTE TESTADA, QUE NAO ARDA NOS OLHOS DAS CRIANCAS, NAO POSSUA ALCOOL, NAO IRRITE. DE USO INFANTIL, INDICADO NA EMBALAGEM PARA QUALQUER TIPO DE CABELO DE CRIANÇA. TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE. PESO LIQUIDO DO PRODUTO UNITARIO: 400 ML.	FOFY KIDS	1020100064	UND	31730	R\$ 6,52
0007	22117 - CONDICIONADOR INFANTIL: ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA CONDICIONAR E DESEMBARACAR SUAVEMENTE O CABELO DA CRIANÇA. COM FORMULA CLINICAMENTE TESTADA, QUE NAO ARDA NOS OLHOS DAS CRIANCAS, NAO POSSUA ALCOOL, NAO IRRITE. DE USO INFANTIL, INDICADO NA EMBALAGEM PARA QUALQUER TIPO DE CABELO DE CRIANÇA. TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE. PESO LIQUIDO DO PRODUTO UNITARIO: 400 ML.	FOFY KIDS	1020100064	UND	1670	R\$ 6,52

0009	22119 - CREME DE ASSADURA: PARA PROTEGER A PELE DOS BEBES DAS ASSADURAS. A BISNAGA DEVE CONTER 90G COM EMBALAGEM QUE DEVE APRESENTAR AS ESPECIFICACOES DO FABRICANTE. DE USO INFANTIL, INDICADO NA EMBALAGEM PARA QUALQUER TIPO DE CABELO DE CRIANÇA. TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE.	LUKINHA	1020103189	UND	4750	R\$ 7,60
0018	22291 - ESCOVA PARA LIMPAR MAMADEIRA: ESCOVA LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO POLIETILENO, MATERIAL CERDAS NAILON, CARACTERISTICAS ADICIONAIS BORDAS E ESCOVA ROLICA, REUTILIZAVEL, COMPRIMENTO 30, APLICACAO HIGIENIZACAO/ LIMPEZA INTERNA DE MAMADEIRAS	CEFISA	1020100069	UND	5250	R\$ 5,60
0019	22118 - HASTES FLEXIVEIS DE ALGODAO: PARA HIGIENE PESSOAL DAS CRIANCAS. MATERIA PRIMA DE FABRICACAO: PALINETES DE MATERIAL PLASTICO COM ALGODAO NAS EXTREMIDADES. 100% PURO ALGODAO, MACIO E EXTRA ABSORVENTE. CAIXA COM 75 UNIDADES. COM REGISTRO NA ANVISA E/OU MINISTERIO DA SAUDE E/OU INMETRO.	COTTON LINE	1020108006	CX	6500	R\$ 1,00
0022	22115 - PERFUME INFANTIL: NAO CONTER ALCOOL ETILICO PARA EVITAR REACAO ALERGICA. PESO LIQUIDO MINIMO DO PRODUTO UNITARIO: 400 ML. IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DO NASCIMENTO. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO	BEBE NATUREZA	1020100073	UND	8675	R\$ 8,80
0023	22115 - PERFUME INFANTIL: NAO CONTER ALCOOL ETILICO PARA EVITAR REACAO ALERGICA. PESO LIQUIDO MINIMO DO PRODUTO UNITARIO: 400 ML. IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DO NASCIMENTO. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE	BEBE NATUREZA	1020100073	UND	455	R\$ 8,80
0031	22132 - SHAMPOO INFANTIL: DEVE TER PH FISIOLÓGICO E A FORMULA NAO DEVE CONTER SAL. OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO PARA NAO IRRITAR OS OLHOS DAS CRIANCAS. INDICADO PARA QUALQUER TIPO DE CABELO DE CRIANCAS. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSVEL TECNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVICO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE. PESO LIQUIDO DO PRODUTO UNITARIO: 200 ML (MINIMO). TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	TRA LA LA	1020100079	UND	43510	R\$ 4,10

0032	22132 - SHAMPOO INFANTIL: DEVE TER PH FISIOLÓGICO E A FORMULA NAO DEVE CONTER SAL. OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO PARA NAO IRRITAR OS OLHOS DAS CRIANCAS. INDICADO PARA QUALQUER TIPO DE CABELO DE CRIANCAS. DEVE CONTER NO ROTULO O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA/ MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, O NUMERO TELEFONICO DO SERVIÇO ATIVO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE. PESO LIQUIDO DO PRODUTO UNITARIO: 200 ML (MINIMO). TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	TRALA LA	1020100079	UND	2290	R\$ 4,10
------	--	-------------	------------	-----	------	-------------

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.2	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.3	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.4	SMS	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição,

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-017/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d. houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 17 de julho de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração


ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA
CNPJ: 24.658.170/0001-26

**ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA**

Item	Produto	Unidade	ICV	SEDEC	SEDES	SMS
0005	CONDICIONADOR INFANTIL (451961)	UND	0	31.330	400	0
0007	CONDICIONADOR INFANTIL (451961)	UND	0	1670	0	0
0009	CREME DE ASSADURA	UND	0	3.750	1.000	0
0018	ESCOVA PARA LIMPAR MAMADEIRA (340200)	UND	0	5.000	50	200
0019	HASTES FLEXIVEIS DE ALGODAO	CX	0	6.000	400	100
0022	PERFUME INFANTIL (4987)	UND	0	8.545	130	0
0023	PERFUME INFANTIL (4987)	UND	0	455	0	0
0031	SHAMPOO INFANTIL (402414)	UND	0	42.710	800	0
0032	SHAMPOO INFANTIL (402414)	UND	0	2290	0	0

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09006/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09010/2020**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09006/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais destinados aos alunos dos cursos de qualificação profissional da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 05 março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.
CNPJ: 03.874.953/0001-77
FONE/FAX: (42) 3688-1418
END.: RUA CAPITÃO ROCHA, 2393- CENTRO-GUARAPUAVA/PR.
CEP: 85.010-270.
EMAIL: mSERVICE@mservice.com.br

LOTE	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MA RCA
01	Unid.	Frasqueira, com bandeja removível C. 32,5 cm x L. 23cm x A. 21 cm (kit para maquiagem-manicure-costura-ferramentas) com cores variadas. Dimensões aproximada de 20% para mais ou para menos.	1.200	R\$ 41,23 (Quarenta e um reais e vinte e três centavos).	R\$ 49.476,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais).	SAN TA CLA RA NIT RON RAT TAN REF: 219.
Valor Total: R\$ 49.476,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3441 3443	10.102.12.366.52 00.2521	3.3.90.30/1111/1124	Recursos Ordinários Educação / Recursos FNDE Resolução nº 5, de 31 de março de 2017 – FNDE MEC / Recursos FNDE Resolução nº 48, de 02 de outubro de 2012 – FNDE MEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Gestão Curricular da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal n°. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 06 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretaria de Educação

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.
CNPJ: 03.874.953/0001-77

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 09011/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF n° 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 128, publicada no Semanário Oficial n° 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP n° 09011/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Íntegra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ANDRÉ BRAULIO JAPIASSU NETO
CNPJ: 29.314.271/0001-01

FONE/FAX: (83) 3066-4756/99976-7863

END.: RUA NATALÍCIA RAMOS VIEIRA, 82ª - JARDIM PAULISTANO-CAMPINA
GRANDE/PB

CEP: 58.415-170

EMAIL: fasemateletrico@outlook.com

ELÉTRICO

LOTE 07 AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 120 mm ² (cores: variadas)	400	R\$ 48,55 (Quarenta e oito reais e cinco centavos).	R\$ 19.420,00 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte reais).

2	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 50 mm ² (cores: variadas)	800	R\$ 20,75 (Vinte reais e setenta e cinco centavos).	R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).
3	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 70 mm ² (cores: variadas)	800	R\$ 28,81 (Vinte oito reais e oitenta e um centavos).	R\$ 23.048,00 (Vinte e três mil e quarenta e oito reais).
4	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 10 mm ² (cores: variadas)	10.000	R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos).	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
5	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 16 mm ² (cores: variadas)	5.000	R\$ 6,20 (Seis reais e vinte centavos).	R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).
6	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 25 mm ² (cores: variadas)	1.000	R\$ 11,55 (Onze reais e cinquenta e cinco centavos).	R\$ 11.550,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais).
7	Metro	Cabo Flex 0,6/1 KV - HEPR 90°C - 35 mm ² (cores: variadas)	1.000	R\$ 16,75 (Dezesseis reais e setenta e cinco centavos).	R\$ 16.750,00 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

MARCA: MEGATRON

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 163.368,00 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais).

LOTE 11 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Peça	Fio paralelo 2x1,5 - branco (100 metros)	5	R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais).	R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais).
2	Peça	Fio paralelo 2x2,5- branco (100 metros)	100	R\$ 126,50 (Cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).	R\$ 12.650,00 (Doze mil, seiscentos e cinquenta reais).

MARCA: MEGATRON

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 12.995,00 (Doze mil, novecentos e noventa e cinco reais).

LOTE 24 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Lâmpada fluorescente 20 w	1.000	R\$ 4,33 (Quatro reais e trinta e três centavos).	R\$ 4.330,00 (Quatro mil, trezentos e trinta reais).
2	Unid.	Lâmpada fluorescente 40 w	2.000	R\$ 4,33 (Quatro reais e trinta e três centavos).	R\$ 8.660,00 (Oito mil, seiscentos e sessenta reais).

MARCA: MEGACAMPOS

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 12.990,00 (Doze mil, novecentos e noventa e cinco reais).

LOTE 32 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Conjunto Placa 4x2 Com 1 Interruptores Simples	500	R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos).	R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

2	Unid.	Conjunto Placa 4x2 Com 2 Interruptores Simples	250	R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos).	R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais).
3	Unid.	Conjunto Placa 4x2 Com 3 Interruptores Simples	500	R\$ 1,56 (Um real e cinquenta e seis centavos).	R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).
4	Unid.	Conjunto Placa 4x2 Com 1 Interruptor Simples + 1 Tomada simples 10A	100	R\$ 3,75 (Três reais e setenta e cinco centavos).	R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais).
5	Unid.	Conjunto Placa 4x2 Com 2 Interruptores Simples + 1 Tomada simples 10A	100	R\$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos).	R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais).

MARCA: ILUMI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.820,00 (Três mil, oitocentos e vinte reais).

LOTE 33 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Extensão Tripla 2p+t 5 Metros	200	R\$ 11,00 (Onze reais).	R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).
2	Unid.	Filtro de linha de 5 entradas	100	R\$ 19,50 (Dezenove reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais).
3	Unid.	Aterramento eletrônico	50	R\$ 15,68 (Quinze reais e sessenta e oito centavos).	R\$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais).

MARCA: ILUMI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.934,00 (Nove mil, novecentos e trinta e quatro reais).

LOTE 35 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Luminária de sobrepor hermética 2x32W.	300	R\$ 56,66 (Cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 16.998,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais).

MARCA: BLUMENAU

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 16.998,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais).

LOTE 43 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Conector parafuso fundido bronze 50mm	50	R\$ 7,90 (Sete reais e noventa centavos).	R\$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais).

MARCA: INTELLI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais).

LOTE 46 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Conector Split-Bolt 25mm	100	R\$ 3,25 (Três reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais).
2	Unid.	Conector Split-Bolt 50mm	100	R\$ 6,75 (Seis reais e setenta e cinco centavos).	R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).

MARCA: BLUMENAU

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

3	Unid.	Conector Split-Bolt 70mm	100	R\$ 9,78 (Nove reais e setenta e oito centavos).	R\$ 978,00 (Novecentos e setenta e oito reais).
4	Unid.	Conector Split-Bolt 95mm	100	R\$ 13,40 (Treze reais e quarenta centavos).	R\$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta reais).
5	Unid.	Conector Split-Bolt 120mm	100	R\$ 16,00 (Dezesseis reais).	R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).
6	Unid.	Conector Split-Bolt 240mm	100	R\$ 36,65 (Trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).	R\$ 3.665,00 (Três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

MARCA: INTELLI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 8.583,00 (Oito mil, quinhentos e oitenta e três reais).

LOTE 53 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Canaleta com adesivo em PVC - na cor branca (20 x 12 x 2 mts)	2.500	R\$ 5,30 (Cinco reais e trinta centavos).	R\$ 13.250,00 (Treze mil, duzentos e cinquenta reais).
2	Unid.	Canaleta em PVC sistema x (20 x 10 x 2 mts)	1.000	R\$ 4,00 (Quatro reais).	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
3	Unid.	Canaleta pvc aberta 30x30x2000 mm . (Cores: branca e cinza)	500	R\$ 15,70 (Quinze reais e setenta centavos).	R\$ 7.850,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta reais).
4	Unid.	Canaleta pvc aberta 30x50x2000 mm . (Cores: branca e cinza)	500	R\$ 17,80 (Dezesseis reais e oitenta centavos).	R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais).
5	Unid.	Canaleta pvc aberta 50x50x2000 mm . (Cores: branca e cinza)	500	R\$ 12,00 (Doze reais).	R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

MARCA: ILUMI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

LOTE 55 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Calha para lâmpada fluorescente 2x40 w branca chapa	1.000	R\$ 11,00 (Onze reais).	R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).
2	Unid.	Calha para lâmpada fluorescente de 2x 20 W branca chapa	500	R\$ 9,00 (Nove reais).	R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
3	Unid.	Calha simples para lâmpada fluorescente 1x20branca chapa	500	R\$ 7,00 (Sete reais).	R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
4	Unid.	Calha simples para lâmpada fluorescente 1x40 branca chapa	500	R\$ 10,00 (Dez reais).	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

MARCA: BLUMENAU

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

LOTE 58 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Porta starter com Rabiço	500	R\$ 0,96 (Noventa e seis centavos).	R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).
MARCA: DECORLUZ					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).					

LOTE 59 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Luminaria Street Light 100W	30	R\$ 166,60 (Cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos).	R\$ 4.998,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).
MARCA: BLUMENAU					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.998,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).					

LOTE 61 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Cabeçote para eletrodutoaluminio de 1"	50	R\$ 4,02 (Quatro reais e dois centavos).	R\$ 201,00 (Duzentos e um reais).
2	Unid.	Cabeçote para eletrodutoaluminio de 1" 1/2	50	R\$ 5,48 (Cinco reais e quarenta e oito centavos).	R\$ 274,00 (Duzentos e setenta e quatro reais).
3	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "E" de 3/4"	20	R\$ 8,00 (Oito reais).	R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).
4	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "E" de 1/2"	20	R\$ 6,94 (Seis reais e noventa e quatro centavos).	R\$ 138,80 (Cento e trinta e oito reais e oitenta centavos).
5	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "E" de 1"	20	R\$ 9,99 (Nove reais e noventa e nove centavos).	R\$ 199,80 (Cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).
6	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "C" de 1"	20	R\$ 9,74 (Nove reais e setenta e quatro centavos).	R\$ 194,80 (Cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos).
7	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "C" de 1/2"	20	R\$ 6,66 (Seis reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 133,20 (Cento trinta e três reais e vinte centavos).
8	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "C" de 3/4"	20	R\$ 4,25 (Quatro reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais).
9	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "X" de 1"	20	R\$ 10,00 (Dez reais).	R\$ 200,00 (Duzentos reais).
10	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "X" de 1/2"	20	R\$ 9,00 (Nove reais).	R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).
11	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "X" de 3/4"	20	R\$ 4,47 (Quatro reais e quarenta e sete centavos).	R\$ 89,40 (Oitenta e nove reais e quarenta centavos).

12	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "X" de 2"	20	R\$ 29,00 (Vinte e nove reais).	R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).
13	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "X" de 1.1/2"	20	R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).	R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).
14	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "T" de 1"	20	R\$ 11,60 (Onze reais e sessenta centavos).	R\$ 232,00 (Duzentos e trinta e dois reais).
15	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "T" de 1/2"	20	R\$ 8,55 (Oito reais e cinquenta e cinco centavos).	R\$ 171,00 (Cento e setenta e um reais).
16	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "T" de 3/4"	20	R\$ 8,90 (Oito reais e noventa centavos).	R\$ 178,00 (Cento e setenta e oito reais).
17	Unid.	Condutele alumínio sem rosca tipo "T" de 2"	20	R\$ 33,00 (Trinta e três reais).	R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).
18	Unid.	Eletroduto Galvanizado Leve 3/4"	30	R\$ 10,20 (Dez reais e vinte centavos).	R\$ 306,00 (Trezentos e seis reais).
19	Unid.	Eletroduto Galvanizado Leve 1"	30	R\$ 19,18 (Dezenove reais e dezoito centavos).	R\$ 575,40 (Quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 5.118,40 (Cinco mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos).

LOTE 66 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Boia de Nivel Eletrônica (Chave de boia) 15A de 250 v. 220w	200	R\$ 25,88 (Vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).	R\$ 5.176,00 (Cinco mil, cento e setenta e seis reais).
2	Unid.	Boia de Nivel Eletrônica (Chave de boia) 25A de 250 v. 220w	200	R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais).	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
MARCA: SOPRANO					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 12.176,00 (Doze mil, cento e setenta e seis reais).					

LOTE 70 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Extensor para Telefone 10mt RJ11 2 Vias Liso	20	R\$ 12,00 (Doze reais).	R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).
MARCA: INTERNID					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).					

LOTE 72 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Hastede aterramento 1,5 mt com conector	30	R\$ 13,00 (Treze reais).	R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais).
2	Unid.	Hastede aterramento 2,4 mt com conector	30	R\$ 19,12 (Dezenove reais e doze centavos).	R\$ 573,60 (Quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos).
3	Unid.	Para raio polimérico de distribuição 15 KV 10KA	50	R\$ 148,80 (Cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).	R\$ 7.440,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 8.403,60 (Oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos).

LOTE 74 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Campainha de Prato (Escola) 95DB A 1MIN. 110/220V	50	R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).	R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

MARCA: DANVAL

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

LOTE 78 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Conector Derivação Perfurante Cdp 240-240	100	R\$ 29,00 (Vinte e nove reais).	R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).
2	Unid.	Conector GTDU 3/8"	100	R\$ 8,69 (Oito reais e sessenta e nove centavos).	R\$ 869,00 (Oitocentos e nove reais).

MARCA: INTELLI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.769,00 (Três mil, setecentos e sessenta e nove reais).

LOTE 79 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Parafuso galvanizado máquina cabeça quadrada 16 x 300mm	20	R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos).	R\$ 110,00 (Cento e dez reais).

MARCA: OLIVO

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 110,00 (Cento e dez reais).

LOTE 80 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Quadro Embutir com Barramento trifásico + geral 34 disjuntores	30	R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais).	R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).
2	Unid.	Quadro Embutir com Barramento trifásico + geral 12 disjuntores, com barramento	50	R\$ 98,00 (Noventa e oito reais).	R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).
3	Unid.	Quadro Embutir com Barramento trifásico + geral 18 disjuntores, com barramento	30	R\$ 131,00 (Cento e trinta e um reais).	R\$ 3.930,00 (Três mil, novecentos e trinta reais).
4	Unid.	Quadro Embutir com Barramento trifásico + geral 24 disjuntores, com barramento	30	R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais).	R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).
5	Unid.	Caixa de Distribuição de Embutir para 18/24 Disjuntores com Barramento	20	R\$ 178,80 (Cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).	R\$ 3.576,00 (Três mil, setenta e seis reais).

MARCA: MORATORI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 24.856,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

LOTE 81 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	kit barramento trifásico - din, 34 disjuntores, 150a, com neutro+terra	20	R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais).	R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).
2	Unid.	kit barramento trifásico - din, 24 disjuntores, 150a, com neutro+terra	40	R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).	R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

3	Unid.	kit barramento trifásico - din, 28 disjuntores, 150a, com neutro+terra	40	R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais).	R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).
4	Unid.	kit barramento trifásico - din, 16 disjuntores, 150a, com neutro+terra	70	R\$ 60,87 (Sessenta reais e oitenta e sete centavos).	R\$ 4.260,90 (Quatro mil, duzentos e sessenta reais e noventa centavos).

MARCA: MORATORI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 28.060,90 (Vinte e oito mil, sessenta reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 385.294,90 (Trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			Recursos Ordinários
9159	10.101.12.361.5	3.3.90.30/1111/1113/1120	Educação/FUNDEB e FNDE
9160	197.2476		(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 12 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação
EMPRESA: ANDRÉ BRAULIO JAPIASSU NETO
CNPJ: 29.314.271/0001-01

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09012/2020**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 70.097.282/0001-72
FONE/FAX: (83) 3335-1155/3335-4980
END.: R. Juscelino Kubistcheck, 679, Cruzeiro, Campina Grande/PB
EMAIL: rpconstrular@hotmail.com

ELÉTRICO

LOTE 02 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Bucha terminal de alumínio para eletroduto de ¾"	100	R\$ 0,70 (Setenta centavos).	R\$ 70,00 (Setenta reais).
2	Unid.	Bucha terminal de alumínio para eletroduto de 1"	100	R\$ 0,94 (Noventa e quatro centavos).	R\$ 94,00 (Noventa e quatro reais).
3	Unid.	Bucha terminal de alumínio para eletroduto de 1" ½"	100	R\$ 1,91 (Um real e noventa e um centavos).	R\$ 191,00 (Cento e noventa e um reais).

MARCA: INCA

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais).

LOTE 04 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid	Armação secundária 1x1 estribo galvanizada a fogo pesada 5 mm	50	R\$ 10,00 (Dez reais).	R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

MARCA: REX

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

LOTE 10 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Peça	Cabo PP Flexível 3x2,5mm. Peça com 100 m	30	R\$ 276,65 (Duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).	R\$ 8.299,50 (Oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
2	Peça	Cabo PP Flexível 3x4,0mm. Peça com 100 m	05	R\$ 392,70 (Trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos).	R\$ 1.963,50 (Um mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
3	Peça	Cabo PP Flexível 3x6,0mm. Peça com 100 m	05	R\$ 874,30 (Oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).	R\$ 4.371,50 (Quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
4	Peça	Cabo PP Flexível (4x2,5mm)- 750V Peça com 100 m	10	R\$ 400,25 (Quatrocentos reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 4.002,50 (Quatro mil, dois reais e cinquenta centavos).

MARCA: INDUSFLEX

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 18.637,00 (Dezoito mil, seiscentos e trinta e sete reais).

LOTE 16 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Disjuntor DR 100 Tripolar Marca: MECTRONIC	15	R\$ 110,00 (Cento e dez reais).	R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais).
2	Unid.	Disjuntor DR 25 Tripolar Marca: OUROLUX	25	R\$ 58,70 (Cinquenta e oito reais e setenta reais).	R\$ 1.467,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
3	Unid.	Disjuntor DR 40 Tripolar Marca: OUROLUX	50	R\$ 63,70 (Sessenta e três reais e setenta centavos).	R\$ 3.185,00 (Três mil, cento e oitenta e cinco reais).
4	Unid.	Disjuntor DR 63 Tripolar Marca: OUROLUX	50	R\$ 63,70 (Sessenta e três reais e setenta centavos).	R\$ 3.185,00 (Três mil, cento e oitenta e cinco reais).
5	Unid.	Disjuntor DR 80 Tripolar Marca: MECTRONIC	25	R\$ 110,30 (Cento e dez reais e trinta centavos).	R\$ 2.757,50 (Dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 12.245,00 (Doze mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

LOTE 17 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Disjuntor Termomagnético unipolar 6 A Marca: OUROLUX	120	R\$ 6,25 (Seis reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).
2	Unid.	Disjuntor Termomagnético tripolar 20 A Marca: OUROLUX	120	R\$ 27,50 (Vinte e sete reais e cinquenta centavos).	R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).
3	Unid.	Disjuntor Termomagnético 125 Marca: MECTRONIC	30	R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais).	R\$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais).
4	Unid.	Disjuntor Termomagnético 225 Marca: OUROLUX	10	R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).	R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

LOTE 18 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Disjuntor tripolar 100 amperes Marca: MECTRONIC	50	R\$ 81,81 (Oitenta e um reais e oitenta e um centavos).	R\$ 4.090,50 (Quatro mil, noventa reais e cinquenta centavos).
2	Unid.	Disjuntor tripolar 30 amperes Marca: MECTRONIC	30	R\$ 27,55 (Vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).	R\$ 826,50 (Oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
3	Unid.	Disjuntor tripolar 40 amperes Marca: MECTRONIC	50	R\$ 29,00 (Vinte e nove reais).	R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais).
4	Unid.	Disjuntor tripolar 50 amperes Marca: OUROLUX	50	R\$ 29,30 (Vinte e nove reais e trinta centavos).	R\$ 1.465,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
5	Unid.	Disjuntor tripolar 60 amperes Marca: OUROLUX	30	R\$ 29,30 (Vinte e nove reais e trinta centavos).	R\$ 879,00 (Oitocentos e setenta e nove reais).
6	Unid.	Disjuntor tripolar 70 amperes Marca: MECTRONIC	20	R\$ 40,95 (Quarenta reais e noventa e cinco centavos).	R\$ 819,00 (Oitocentos e dezenove reais).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 9.530,00 (Nove mil, quinhentos e trinta reais).

LOTE 21 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Lâmpada Led Par30 12w E27 Branco Frio	50	R\$ 17,10 (Dezesseis reais e dez centavos).	R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais).

MARCA: AVANT

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais).

LOTE 26 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Lâmpada Par Led Dicroica Spot 5w Luz Branco Frio E27 Bivolt	100	R\$ 9,20 (Nove reais e vinte centavos).	R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

MARCA: AVANT

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

LOTE 28 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Lâmpada mista de 160 w	100	R\$ 12,83 (Doze reais e oitenta e três centavos).	R\$ 1.283,00 (Um mil, duzentos e oitenta e três reais).

MARCA: OUROLUX

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.283,00 (Um mil, duzentos e oitenta e três reais).

LOTE 29 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Lâmpada de vapor metálico 400W base E40	50	R\$ 27,40 (Vinte e sete reais e quarenta centavos).	R\$ 1.370,00 (Hum mil, trezentos e setenta reais).
2	Unid.	Lâmpada de vapor metálico 250W base E40	50	R\$ 25,50 (Vinte e cinco reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.275,00 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

MARCA: AVANT

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 2.645,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

LOTE 36 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Placa cega 2x4	300	R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos).	R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
2	Unid.	Placa cega 4x4	150	R\$ 1,15 (Um real e quinze centavos).	R\$ 172,50 (Cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
3	Unid.	Suporte para Placa 4x2	500	R\$ 1,25 (Um real e vinte e cinco centavos).	R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais).
4	Unid.	Suporte para Placa 4x4	100	R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos).	R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).
5	Unid.	Caixa de embutir 4x2 retangular	100	R\$ 1,00 (Um real).	R\$ 100,00 (Cem reais).
6	Unid.	Caixa de embutir 4x4 retangular	50	R\$ 1,15 (Um real e quinze centavos).	R\$ 57,50 (Cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

MARCA: REMAZI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.755,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

LOTE 39 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Conjunto caixa com 1 tomada 2P+T 10A branco (externo) – sistema X	2.500	R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos).	R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais).
2	Unid.	Conjunto caixa com 1 tomada 2P+T 20A branco (externo) – sistema X	150	R\$ 1,68 (Um real e sessenta e oito centavos).	R\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais).

MARCA: ROMAZI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 11.002,00 (Onze mil e dois reais).

LOTE 45 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino4 mm	200	R\$ 0,47 (Quarenta e sete centavos).	R\$ 94,00 (Noventa e quatro reais).
2	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino6 mm	100	R\$ 0,47 (Quarenta e sete centavos).	R\$ 47,00 (Quarenta e sete reais).
3	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 2,5 mm	400	R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos).	R\$ 100,00 (Cem reais).
4	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 10 mm	100	R\$ 0,91 (Noventa e um centavos).	R\$ 91,00 (Noventa e um reais).
5	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 16 mm	50	R\$ 1,25 (Um real e vinte e cinco centavos).	R\$ 62,50 (Sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
6	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 25 mm	50	R\$ 1,76 (Um real e setenta e seis centavos).	R\$ 88,00 (Oitenta e oito reais).
7	Unid.	Terminal Pré-Isolado Tipo Pino 35 mm	50	R\$ 2,17 (Dois reais e dezessete centavos).	R\$ 108,50 (Cento e oito reais e cinquenta centavos).

MARCA: INTELLI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 591,00 (Quinhentos e noventa e um reais).

LOTE 49 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Terminal bandeira de 2,5mm	50	R\$ 0,62 (Sessenta e dois centavos).	R\$ 31,00 (Trinta e um reais).
2	Unid.	Terminal de compressão 120mm	100	R\$ 7,79 (Sete reais e setenta e nove centavos).	R\$ 779,00 (Setecentos e setenta e nove reais).
3	Unid.	Terminal de compressão 240mm	100	R\$ 22,75 (Vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).	R\$ 2.275,00 (Dois mil, duzentos e setenta e cinco reais).
4	Unid.	Terminal de compressão 95mm	100	R\$ 5,55 (Cinco reais e cinquenta e cinco centavos).	R\$ 555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais).
5	Unid.	Terminal de compressão 70mm	100	R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos).	R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
6	Unid.	Terminal Olhal para cabo 10,0 mm	1.000	R\$ 0,80 (Oitenta centavos).	R\$ 800,00 (Oitocentos reais).
7	Unid.	Terminal Olhal para cabo 16,0 mm	1.000	R\$ 1,39 (Um real e trinta e nove centavos).	R\$ 1.390,00 (Um mil, trezentos e noventa reais).
8	Unid.	Terminal Olhal para cabo 2,5 mm	1.000	R\$ 0,29 (Vinte e nove centavos).	R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais).
9	Unid.	Terminal Olhal para cabo 4,0 mm	1.000	R\$ 0,29 (Vinte e nove centavos).	R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais).
10	Unid.	Terminal Olhal para cabo 6,0 mm	1.000	R\$ 0,33 (Trinta e três centavos).	R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).

MARCA: INTELLI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 7.190,00 (Sete mil, cento e noventa reais).

LOTE 50 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Terminal Pino 1,5mm - 2,5 mm (16 - 14 AWG)	3.000	R\$ 0,20 (Vinte centavos).	R\$ 600,00 (Seiscentos reais).
2	Unid.	Terminal Pino 4,0mm - 6,0 mm (12 - 10 AWG)	1.000	R\$ 0,42 (Quarenta e dois centavos).	R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

MARCA: INTELLI

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais).

LOTE 62 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOT E	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Cabeçote para eletroduto PVC de 1” Marca: T. CAMPINENSE	50	R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos)	R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).
2	Unid.	Cabeçote para eletroduto PVC de 1” ½ Marca: T. CAMPINENSE	50	R\$ 3,00 (Três reais).	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).
3	Unid.	Cabeçote para eletroduto PVC de 1” ¼ Marca: T. CAMPINENSE	50	R\$ 3,00 (Três reais).	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

4	Unid.	Curva PVC 90° elétrica rosca 1" Marca: T. CAMPINENSE	50	R\$ 2,00 (Dois reais).	R\$ 100,00 (Cem reais).
5	Unid.	Curva PVC 90° elétrica rosca 1" ½ Marca: T. CAMPINENSE	50	R\$ 5,00 (Cinco reais).	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
6	Unid.	Eletroduto PVC rígido ½" Marca: INDUSPLAST	100	R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos).	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
7	Unid.	Eletroduto PVC rígido ¾" Marca: INDUSPLAST	100	R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos).	R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).
8	Unid.	Eletroduto PVC rígido 1" Marca: INDUSPLAST	100	R\$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos).	R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).
9	Unid.	Eletroduto PVC rígido 2" Marca: INDUSPLAST	50	R\$ 18,00 (Dezoito reais).	R\$ 900,00 (Novecentos reais).
10	Unid.	Luva para eletroduto de pvc ¼ Marca: T. CAMPINENSE	50	R\$ 1,00 (Um real).	R\$ 50,00 (Cinquenta reais).
11	Unid.	Luva para eletroduto de pvc 1" ¼ Marca: T. CAMPINENSE	50	R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos).	R\$ 90,00 (Noventa reais).
12	Unid.	Luva para eletroduto de pvc 1" ½ Marca: T. CAMPINENSE	50	R\$ 2,00 (Dois reais).	R\$ 100,00 (Cem reais).
13	Unid.	Luva para eletroduto de pvc 2" Marca: T. CAMPINENSE	50	R\$ 2,00 (Dois reais).	R\$ 100,00 (Cem reais).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

LOTE 64 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Tampa para condutele 1/2" e 3/4" para tomada	50	R\$ 2,69 (Dois reais e sessenta e nove centavos).	R\$ 134,50 (Cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
2	Unid.	Tampa para condutele 1" para tomada	20	R\$ 2,07 (Dois reais e sete centavos).	R\$ 41,40 (Quarenta e um reais e quarenta centavos).
3	Unid.	Tampa cega para condutele 1"	20	R\$ 3,46 (Três reais e quarenta e seis centavos).	R\$ 69,20 (Sessenta e nove reais e vinte centavos).
4	Unid.	Tampa cega para condutele 1/2" e 3/4"	20	R\$ 1,91 (Um real e noventa e um centavos).	R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos).

MARCA: WETZEL

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 283,30 (Duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

LOTE 71 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Pino adaptador 2P + T para tomadas novas 10A 110/220V	300	R\$ 3,72 (Três reais e setenta e dois centavos).	R\$ 1.116,00 (Um mil, cento e dezesseis reais).
2	Unid.	Plugue macho 2p + T 10 A 250v	500	R\$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos).	R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).
3	Unid.	Plugue macho 2p + T 20 A 250v	100	R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos).	R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

4	Unid.	Plugue universal 2p + T fêmea 10 A 250v	500	R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais).
5	Unid.	T de energia 4 entradas	200	R\$ 5,25 (Cinco reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

MARCA: PLUZIE

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.726,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e seis reais).

LOTE 73 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Base para conexão fotocélula Marca: MAPETRON	100	R\$ 5,00 (Cinco reais).	R\$ 500,00 (Quinhentos reais).
2	Unid.	Relé Falta de Fase Marca: WEG RELÉ	25	R\$ 82,81 (Oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).	R\$ 2.070,25 (Dois mil, setenta reais e vinte e cinco centavos).
3	Unid.	Relé foto eletrônico com base Marca: QUALITRONIX	50	R\$ 14,00 (Quatorz e reais).	R\$ 700,00 (Setecentos reais).
4	Unid.	Rele fotocélula Marca: QUALITRONIX	250	R\$ 12,00 (Doze reais).	R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
5	Unid.	Relé Térmico de Sobrecarga – Faixa de ajuste (4 – 6,3A) Marca: WEG RELÉ	50	R\$ 75,88 (Setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).	R\$ 3.794,00 (Três mil, setecentos e noventa e quatro reais).
6	Unid.	Rele trifásico falta de fase Marca: WEG RELÉ	50	R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais).	R\$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais).
7	Unid.	Sensor De Presença Teto (360 Embutir E Sobrepor) Marca: QUALITRONIX	30	R\$ 21,00 (Vinte e um reais).	R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 14.044,25 (Quatorze mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

LOTE 76 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Manilha sapatilha	20	R\$ 10,00 (Dez reais).	R\$ 200,00 (Duzentos reais).

MARCA: LP

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 100.381,55 (Cem mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158	10.101.1	3.3.90.30/1111/1113/1120	Recursos Ordinários
9159	2.361.51		Educação/FUNDEB e FNDE
9160	97.2476		(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

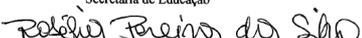
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


EMPRESA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 70.097.282/0001-72

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09013/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: D. P. DA SILVA JUNIOR ELÉTRICOS
CNPJ: 27.261.038/0001-74
FONE/FAX: (11) 2309-5142
END.: RUA VICTÓRIO SANTIM, 1729- ITAQUERA –SÃO PAULO/SP
CEP: 08.290-001
EMAIL: eletronico@dpsiluminacao.com.br

ELÉTRICO

LOTE 20 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Lâmpada Halógena PAR30 75w/220V Marca: FLC	50	R\$ 11,54 (Onze reais e cinquenta e quatro centavos).	R\$ 577,00 (Quinhentos e setenta e sete reais).
2	Unid.	Lâmpada Halógena Palito 500w/220v Marca: XELUX	50	R\$ 2,46 (Dois reais e quarenta e seis centavos).	R\$ 123,00 (Cento e vinte e três reais).
3	Unid.	Lâmpada Halógena Palito 189mm x 1000W/220V Marca: ALUMBRA	50	R\$ 4,62 (Quatro reais e sessenta e dois centavos).	R\$ 231,00 (Duzentos e trinta e um reais).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 931,00 (Novecentos e trinta e um reais).

LOTE 23 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid	Lâmpada econômica branca 23W Marca: PHILITS	1.000	R\$ 10,64 (Dez reais sessenta e quatro centavos).	R\$ 10.640,00 (Dez mil, seiscentos e quarenta reais).
2	Unid	Lâmpada fluorescente econômica compacta 25W Marca: FLC	1.000	R\$ 9,85 (Nove reais e oitenta e cinco centavos).	R\$ 9.850,00 (Nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 20.490,00 (Vinte mil, quatrocentos e noventa reais).

LOTE 30 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Kit Refletor Reator Lâmpada Hqi Metálica Hqi2000w	5	R\$ 800,00 (Oitocentos reais).	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

MARCA: IDEAL

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

LOTE 31 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Lâmpada Superled PAR30 9W Bivolt 3000k	50	R\$ 19,10 (Dezenove reais e dez centavos).	R\$ 955,00 (Novecentos e cinquenta e cinco reais).

MARCA: OL ILUMINAÇÃO

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 955,00 (Novecentos e cinquenta e cinco reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 26.376,00 (Vinte e seis mil, trezentos e setenta e seis reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158	10.101.1	3.3.90.30/1111/1113/1120	Recursos Ordinários
9159	2.361.51		Educação/FUNDEB e FNDE
9160	97.2476		(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

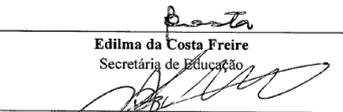
12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

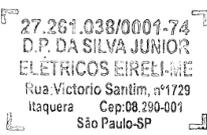
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação

EMPRESA: D. P. DA SILVA JUNIOR ELÉTRICOS
CNPJ: 27.261.038/0001-74

DELFINO PEDRO DA SILVA JUNIOR
RG. nº 17.748.579-8-SSP/SP
Sócio Gerente


27.261.038/0001-74
D.P. DA SILVA JUNIOR
ELÉTRICOS EIRELI-ME
Rua Victorio Santini, nº 1729
Itaquera Cap: 08.290-001
São Paulo-SP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09014/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 02.480.417/0001-24

FONE/FAX: (45) 3268-3676/99910-7044

END.: AVENIDA BRASIL, Nº. 174, CENTRO-SANTA HELENA, PARANÁ-PR CEP85.892-000

EMAIL: contato@masterled.com.br

ELÉTRICO

LOTE 27 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Lâmpada Led Tubular T8 18W 120 CM BIVOLT	40.000	R\$ 10,30 (Dez reais e trinta centavos).	R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais).
2	Unid.	Lâmpada Led Tubular T8 9W 60 CM BIVOLT	10.000	R\$ 6,78 (Seis reais e setenta e oito centavos).	R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais).

MARCA: MASTERLED

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 479.800,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158	10.101.12.361.5		Recursos Ordinários
9159	197.2476	3.3.90.30/1111/1113/1120	Educação/FUNDEB e FNDE
9160			(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação
EMPRESA: QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
LTDA.
CNPJ: 02.480.417/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09015/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: COMERCIAL MILEUM EIRELI
CNPJ: 58.440.686/0001-11
FONE/FAX: (11) 3311-6786
END.: RUA GASÔMETRO, 738- BRÁS- SÃO PAULO/SP
CEP: 03.004-000
EMAIL: licitacao@comercialmileum.com.br

ELÉTRICO

LOTE 12 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Disjuntor 1 polo 10 amperes	100	R\$ 5,59 (Cinco reais e cinquenta e nove centavos).	R\$ 559,00 (Quinhentos e cinquenta e nove reais).
2	Unid.	Disjuntor 1 polo 15 amperes	100	R\$ 5,59 (Cinco reais e cinquenta e nove centavos).	R\$ 559,00 (Quinhentos e cinquenta e nove reais).
3	Unid.	Disjuntor 1 polo 20 amperes	200	R\$ 5,76 (Cinco reais e setenta e seis centavos).	R\$ 1.152,00 (Um mil, cento e cinquenta e dois reais).
4	Unid.	Disjuntor 1 polo 25 amperes	200	R\$ 5,80 (Cinco reais e oitenta centavos).	R\$ 1.160,00 (Um mil, cento e sessenta reais).
5	Unid.	Disjuntor 1 polo 30 amperes	200	R\$ 5,78 (Cinco reais e setenta e oito centavos).	R\$ 1.156,00 (Um mil, cento e cinquenta e seis reais).
6	Unid.	Disjuntor 1 polo 40 amperes	50	R\$ 5,77 (Cinco reais e setenta e sete centavos).	R\$ 288,50 (Duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
7	Unid.	Disjuntor 1 polo 50 amperes	20	R\$ 5,77 (Cinco reais e setenta e sete centavos).	R\$ 115,40 (Cento e quinze reais e quarenta centavos).

MARCA: LUKMA

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.989,90 (Quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

LOTE 14 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Disjuntor DIN Trifásico 40 Marca: MECTRONIC	100	R\$ 27,35 (Vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).	R\$ 2.735,00 (Dois mil, setecentos e trinta e cinco reais).
2	Unid.	Disjuntor DIN Trifásico 50 Marca: LUKMA	60	R\$ 30,90 (Trinta reais e noventa centavos).	R\$ 1.854,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).
3	Unid.	Disjuntor DIN Trifásico 63 Marca: LUKMA	30	R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos).	R\$ 963,00 (Novecentos e sessenta e três reais).
4	Unid.	Disjuntor DIN Trifásico 70 Marca: LUKMA	30	R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos).	R\$ 981,00 (Novecentos e oitenta e um reais).
5	Unid.	Disjuntor DIN Trifásico 80 Marca: LUKMA	30	R\$ 76,70 (Setenta e seis reais e setenta centavos).	R\$ 2.301,00 (Dois mil, trezentos e um reais).
6	Unid.	Disjuntor DIN Trifásico 100 Marca: LUKMA	30	R\$ 70,50 (Setenta reais e cinquenta centavos).	R\$ 2.115,00 (Dois mil, cento e quinze reais).
7	Unid.	Disjuntor DIN Trifásico 125 Marca: LUKMA	30	R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais).	R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 13.499,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

LOTE 34 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid	Conjunto De Sobrepor Tomada E 1 Interruptor	1	R\$ 6,14 (Seis reais e quatorze centavos).	R\$ 614,00 (Seiscentos e quatorze reais).
2	Unid	Conjunto De Sobrepor Interruptor	1	R\$ 3,57 (Três reais e cinquenta e sete centavos).	R\$ 1.785,00 (Um mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

MARCA: MECTRONIC

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 2.399,00 (Dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 20.887,90 (Vinte mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158 9159 9160	10.101.12.361. 5197.2476	3.3.90.30/1111/1113/1120	Recursos Ordinários Educação/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

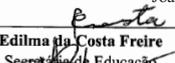
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

EMPRESA: COMERCIAL MILEUM EIRELI
CNPJ: 58.440.686/0001-11

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09016/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: J2R AUTOMAÇÃO LTDA- EIRELI
CNPJ: 30.247.600/0001-10
FONE/FAX: (51) 3669.1086
END.: AVENIDA BEIRA MAR, 1850-NOVA TRAMANDAÍ/RS
CEP: 95.593-000
EMAIL: julio@electricmaster.com.br

ELÉTRICO**LOTE 15 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP**

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pçs.	Disjuntor din tripolar 16 amperes.	50	R\$ 23,44 (Vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).	R\$ 1.172,00 (Um mil, cento e setenta e dois reais).
2	Pçs.	Disjuntor din tripolar 20 amperes.	50	R\$ 23,43 (Vinte e três reais e quarenta e três centavos).	R\$ 1.171,50 (Um mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).
3	Pçs.	Disjuntor din tripolar 25 amperes.	50	R\$ 23,43 (Vinte e três reais e quarenta e três centavos).	R\$ 1.171,50 (Um mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).
4	Pçs.	Disjuntor din tripolar 32 amperes.	100	R\$ 23,43 (Vinte e três reais e quarenta e três centavos).	R\$ 2.343,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais).

MARCA: STARK ELECTRIC**VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 5.858,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158	10.101.12.361.		Recursos Ordinários
9159	5197.2476	3.3.90.30/1111/1113/1120	Educação/FUNDEB e FNDE
9160			(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de março de 2020.


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

EMPRESA: J2R AUTOMAÇÃO LTDA- EIRELI
CNPJ: 30.247.600/0001-10



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/E4A5-8063-B1E6-FE19> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E4A5-8063-B1E6-FE19



Hash do Documento

A1EDF0898D2E4E96074503CE0A770DD38B0E4EE844A695FECBC0B0423F091C99

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2020 é(ão) :

Julio Cezar Gerzson Jardim - 306.547.000-44 em 16/03/2020
18:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09017/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF n° 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 128, publicada no Semário Oficial n° 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP n° 09011/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epigrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA -EPP
CNPJ: 07.190.090/0001-70
FONE/FAX: (83) 3238-5407.
END.: RUA MAURICIO DE ARAÚJO GAMA FILHO, 260-A- LOT. QUADRA MARES
PORTAL DO SOL- JOÃO PESSOA/PB
CEP: 58.046-710.
EMAIL: rodsonjp@ig.com.br

ELÉTRICO**LOTE 01 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP**

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Abraçadeira de nylon 200 mm x 2,5 . Pacote com 100 Marca: FOXLUX	30	R\$ 5,60 (Cinco reais e sessenta centavos).	R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais).
2	Unid.	Abraçadeira de nylon 200 mm x 3,6 . Pacote com 100 Marca: FOXLUX	30	R\$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos).	R\$ 345,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais).
3	Unid.	Abraçadeira metálica tipo D de 1", Comparafuso Marca: SILVANA	350	R\$ 0,70 (Setenta centavos).	R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais).
4	Unid.	Abraçadeira metálica tipo D de 1.1/2", Comparafuso Marca: SILVANA	150	R\$ 0,96 (Noventa e seis centavos).	R\$ 144,00 (Cento e quarenta e quatro reais).
5	Unid.	Abraçadeira metálica tipo D de 2.1/2", Comparafuso Marca: CEMAR	150	R\$ 2,37 (Dois reais e trinta e sete centavos).	R\$ 355,50 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
6	Unid.	Abraçadeira metálica tipo D de 3/4, Comparafuso Marca: SILVANA	150	R\$ 0,62 (Sessenta e dois centavos).	R\$ 93,00 (Noventa e três reais).
7	Unid.	Braçadeira PVC Roscável 20mm ou 1/2" Marca: PLASNETAL	1.500	R\$ 0,30 (Trinta centavos).	R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

8	Unid.	Braçadeira PVC Roscável 25mm ou 3/4" Marca: PLASNETAL	1.500	R\$ 0,32 (Trinta e dois centavos).	R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).
9	Unid.	Abraçadeira tipo "U" de 1/2" Marca: INCA	1.000	R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos).	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
10	Unid.	Abraçadeira tipo "U" de 1" Marca: INCA	1.000	R\$ 0,44 (Quarenta e quatro centavos).	R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais).
11	Unid.	Abraçadeira tipo "U" de 2" Marca: INCA	500	R\$ 1,00 (Um real).	R\$ 500,00 (Quinhentos reais).
12	Unid.	Abraçadeira tipo "U" de 3/4" Marca: INCA	2.000	R\$ 0,16 (Dezesseis centavos).	R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.790,50 (Três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).

LOTE 03 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pacote	Fixador para Fio Paralelo com Pregos de Aço Nº 2 com 20 Unidades	200	R\$ 1,99 (Um real e noventa e nove centavos).	R\$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais).

MARCA: FIXA FORTE

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais).

LOTE 05 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Arruela de alumínio para eletroduto de 3/4"	100	R\$ 0,40 (Quarenta centavos).	R\$ 40,00 (Quarenta reais).
2	Unid.	Arruela de alumínio para eletroduto de 1"	100	R\$ 0,74 (Setenta e quatro centavos).	R\$ 74,00 (Setenta e quatro reais).

MARCA: INCA

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 114,00 (Cento e quatorze reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 4.302,50 (Quatro mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158	10.101.1		Recursos Ordinários
9159	2.361.51	3.3.90.30/1111/1113/1120	Educação/FUNDEB e FNDE
9160	97.2476		(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de março de 2020.

Edilma da Costa Freire
 Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP
 CNPJ: 07.190.090/0001-70

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09018/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ: 30.351.303/0001-10

FONE/FAX: (11) 94777-4415.

END.: RUA FREDERICO AMADEU COVOLAN, 430-DISTRITO INDUSTRIAL I,

SANTA BARBARA D'OESTE/SP

CEP: 13.456-132.

EMAIL: distribuidoraberlim@gmail.com

ELÉTRICO

LOTE 41 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Dimmer Controle Rotativo para Ventilador ou Lâmpada Marca: TECHN	200	R\$ 21,00 (Vinte e um reais).	R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).
2	Unid.	Dimmer Controle Rotativo para Ventilador ou Lâmpada de Sobrepor Marca: MULTICRAFT	200	R\$ 15,00 (Quinze reais).	R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).					

LOTE 57 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Luminária Hermética 18W LED Branca Fria Bivolt	200	R\$ 34,30 (Trinta e quatro reais e trinta centavos).	R\$ 6.860,00 (Seis mil, oitocentos e sessenta reais).
MARCA: HITEC					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 6.860,00 (Seis mil, oitocentos e sessenta reais).					
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 14.060,00 (Quatorze mil e sessenta reais).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			Recursos Ordinários
9159	10.101.12.361.5197.	3.3.90.30/1111/1113	Educação/FUNDEB e FNDE
9160	2476	/1120	(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 II – nome e CPF de todos os sócios;
 III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 V – número do processo; e
 VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de março de 2020.


 Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação


 EMPRESA: BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
 CNPJ: 30.351.303/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09019/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
 LTDA-EPP
 CNPJ: 26.503.796/0001-99
 FONE/FAX: (31) 2524-0010.
 END.: RUA PORTO, Nº. 59-BAIRRO SANTA CRUZ INDUSTRIAL-CONTAGEM-MG
 CEP: 32.340-590.
 EMAIL: vendas@eficilux.com.br

ELÉTRICO

LOTE 22 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Lâmpada Led Compacta Milho Econômica 23W	500	R\$ 18,93 (Dezoito reais e noventa e três centavos).	R\$ 9.465,00 (Nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

MARCA: IMPORTADO

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 9.465,00 (Nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

LOTE 56 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Luminária Led Luz De Emergência 30 Leds Bivolt recarregável	300	R\$ 12,10 (Doze reais e dez centavos).	R\$ 3.630,00 (Três mil, seiscentos e trinta reais).

MARCA: LUZ SOLLAR

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.630,00 (Três mil, seiscentos e trinta reais).

LOTE 19 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Refletor LED 50W bivolt	50	R\$ 39,34 (Trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).	R\$ 1.967,00 (Um mil, novecentos e sessenta e sete reais).
2	Unid.	Refletor LED 100W bivolt	100	R\$ 74,10 (Setenta e quatro reais e dez centavos).	R\$ 7.410,00 (Sete mil, quatrocentos e dez reais).
3	Unid.	Refletor LED 150W bivolt	200	R\$ 144,60 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).	R\$ 28.920,00 (Vinte e oito mil, novecentos e vinte reais).
4	Unid.	Refletor LED 200W bivolt	300	R\$ 158,90 (Cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos).	R\$ 47.670,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais).
5	Unid.	Refletor LED 300W bivolt	300	R\$ 246,77 (Duzentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).	R\$ 74.031,00 (Setenta e quatro mil e trinta e um reais).

MARCA: POWER

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 159.998,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 173.093,00 (Cento e setenta e três mil e noventa e três reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158			Recursos Ordinários
9159	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30/1111/1113/1120	Educação/FUNDEB e
9160			FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fomecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retornado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de março de 2020.

Edilma da Costa Freire

Secretária de Educação

EMPRESA: EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
LTDA-EPP
CNPJ: 26.503.796/0001-99

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09020/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 16.515.252/0001-93 - FONE/FAX: (83) 3341-2351
END.: R. Pres. João Pessoa, 400, Centro, Campina Grande/PB - CEP: 58.400-034
EMAIL: gvaldo@centraldaconstrucao.com.br

ELÉTRICO

LOTE 06 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Rolo	Cabo Telefonia Cci 50 X 4 Pares 200m Cinza	10	R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais).	R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais).
MARCA: GP					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais).					

LOTE 13 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Disjuntor DIN Monofásico 10 Marca: SOPRANO	200	R\$ 5,01 (Cinco reais e um centavo).	R\$ 1.002,00 (Um mil e dois reais).
2	Unid.	Disjuntor DIN Monofásico 16 Marca: SOPRANO	200	R\$ 5,07 (Cinco reais e sete centavos).	R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais).
3	Unid.	Disjuntor DIN Monofásico 25 Marca: SOPRANO	200	R\$ 5,14 (Cinco reais e quatorze centavos).	R\$ 1.028,00 (Um mil e oito reais).
4	Unid.	Disjuntor DIN Monofásico 32 Marca: SOPRANO	200	R\$ 6,00 (Seis reais).	R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
5	Unid.	Disjuntor DIN Monofásico 40 Marca: STECK	100	R\$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos).	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.994,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais).					

LOTE 37 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Caixa Medição Monofásico - CMD1-N3. Aprovado pela Energisa Marca: INPLAST	30	R\$ 47,50 (Quarenta e sete reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.425,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
2	Unid.	Caixa Medição Polifásico padrão Energisa Marca: TAF	50	R\$ 47,50 (Quarenta e sete reais e cinquenta centavos).	R\$ 2.375,00 (Dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).					

LOTE 38 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Tomada com placa dupla embutir 2P + T padrão novo 10A 250V	1.000	R\$ 3,70 (Três reais e setenta centavos).	R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).
2	Unid.	Tomada com placa tripla embutir 2P + T padrão novo 10A 250V	500	R\$ 8,35 (Oito reais e trinta e cinco centavos).	R\$ 4.175,00 (Quatro mil, cento e setenta e cinco reais).
3	Unid.	Tomada com placa embutir 2P + T padrão novo 10A 250V	2.000	R\$ 2,39 (Dois reais e trinta e nove centavos).	R\$ 4.780,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais).
4	Unid.	Tomada com placa embutir 2P + T padrão novo 20A 250V	200	R\$ 3,22 (Três reais e vinte e dois centavos).	R\$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais).
MARCA: ROMAZI					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 13.299,00 (Treze mil, duzentos e noventa e nove reais).					

LOTE 52 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kg	Massa de calefação (aterramento)	20	R\$ 13,41 (Treze reais e quarenta e um centavos).	R\$ 268,20 (Duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).
MARCA: PULVITEC					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 268,20 (Duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).					

LOTE 54 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Bocal de porcelana base E27 branco Marca: DEMI	500	R\$ 2,99 (Dois reais e nove centavos).	R\$ 1.495,00 (Um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
2	Unid.	Bocal de porcelana base E40 branco Marca: DECORLUX	500	R\$ 5,22 (Cinco reais e vinte e dois centavos).	R\$ 2.610,00 (Dois mil, seiscentos e dez reais).
3	Unid.	Soquete fixo/louça Marca: SUPERNICO	300	R\$ 1,51 (Um real e cinquenta e um centavos).	R\$ 453,00 (Quatrocentos e cinquenta e três reais).
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 4.558,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).					
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 28.769,20 (Vinte e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158	10.101.12.361.	3.3.90.30/1111/1113/1120	Recursos Ordinários
9159	5197.2476		Educação/FUNDEB e FNDE
9160			(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

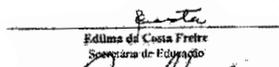
12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de março de 2020.


Edilma de Costa Freire
Secretaria de Educação

EMPRESA: CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 16.515.252/000143

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09021/2020**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços elétricos e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ: 16.693.935/0001-30
FONE/FAX: (83) 98884-5835
END.: RUA ELIAS PEREIRA DE ARAUJO, Nº 80, MANGABEIRA – JOÃO PESSOA/PB
CEP: 58.056-010
EMAIL: jsb.dist@gmail.com

ELÉTRICO

LOTE 08 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bobina	Cabo Coaxial Condutor Aço Cobreado. (Bobina: 100 m)	5	R\$ 76,98 (Setenta e seis reais e noventa e oito centavos)	R\$ 384,90 (Trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
MARCA: FOXLUX					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 384,90 (Trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).					

LOTE 25 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Lâmpada LED Super Bulbo 30w E27 Bivolt	100	R\$ 27,71 (Vinte e sete reais e setenta e um centavos).	R\$ 2.771,00 (Dois mil, setecentos e setenta e um reais).
MARCA: BLUMENAU					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 2.771,00 (Dois mil, setecentos e setenta e um reais).					

LOTE 40 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Conjunto de Tomada Antena para TV Branco	50	R\$ 4,89 (Quatro reais e oitenta e nove centavos).	R\$ 244,50 (Duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
MARCA: PLUZIE					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 244,50 (Duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).					

LOTE 41 PARTICIPAÇÃO EXCLUÍVA ME/EPP

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	Tomada Sobrepor Pinos Telebrás RJ11	4	R\$ 9,80 (Nove reais e oitenta centavos).	R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).
MARCA: PLUZIE					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).					
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 3.890,40 (Três mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9158	10.101.12.3		Recursos Ordinários
9159	61.5197.24	3.3.90.30/1111/1113/1120	Educação/FUNDEB e FNDE
9160	76		(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 II – nome e CPF de todos os sócios;
 III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 V – número do processo; e
 VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de março de 2020.


 Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação
 JESSICA DE SOUZA Atividade de forma digital por JESSICA DE SOUZA BPOC0737648403 Data: 2020.03.13 11:14:25 -03'00'
 BID0:07237648403
 EMPRESA: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
 CNPJ: 16.693.935/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09016/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09022/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09016/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, destinadas ao setor de manutenção, a fim de atender as demandas dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 20.795.155/0001-79

FONE/FAX: (47) 3037-1021

END.: RUA IRMGARD CARL, Nº. 125, SALA 02-BLUMENAU/SC

CEP: 89.037-555

EMAIL: infantaria@infantariacomerciao.com.br

LOTE: 18						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Pact.	Corrente zincada elo curto 3,2 mm 1/8" saco com 25 kg	3	R\$ 579,00 (Quinhentos e setenta e nove reais).	R\$ 1.737,00 (Um mil, setecentos e trinta e sete reais).	SILVA
2	Pact.	Corrente zincada elo curto 4 mm 5/32" saco com 25 kg	3	R\$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais).	R\$ 1.674,00 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais).	SILVA
3	Pact.	Corrente zincada elo curto 6,5 mm 1/4" saco com 25 kg	2	R\$ 489,00 (Quatrocentos e oitenta e nove reais).	R\$ 978,00 (Novecentos e setenta e oito reais).	SILVA
4	Pact.	Corrente zincada elo curto 8 mm 5/16" saco com 25 kg	2	R\$ 514,00 (Quinhentos e quatorze reais).	R\$ 1.028,00 (Um mil e vinte e oito reais).	SILVA
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 5.417,00 (Cinco mil, quatrocentos e dezessete reais).		

LOTE: 24						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Escada Extensível de Fibra Vidro - 15 Degraus.	10	R\$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais).	R\$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais).	ESCAFORT EF 100
2	Unid.	Escada Extensível de Fibra Vidro - 25 Degraus.	5	R\$ 934,33 (Novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).	R\$ 4.671,65 (Quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).	ESCAFORT EF 105
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 12.021,65 (Doze mil, vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).		

LOTE: 50						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Caixa	Rebite de repuxo 4,0 x 25 mm com 1.000 peças.	5	R\$ 63,90 (Sessenta e três reais e noventa centavos).	R\$ 319,50 (Trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).	REBITOP
2	Caixa	Rebite de repuxo 4,8 x 30 mm com 500 peças.	5	R\$ 71,86 (Setenta e um reais e oitenta e seis centavos).	R\$ 359,30 (Trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).	REBITOP
3	Caixa	Rebite de Repuxo em Alumínio 3,2 X 14mm - 1000 peças.	5	R\$ 41,42 (Quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).	R\$ 207,10 (Duzentos e sete reais e dez centavos).	REBITOP
4	Caixa	Rebite de Repuxo em Alumínio 3,2 X 25mm - 1000 peças.	5	R\$ 46,57 (Quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).	R\$ 232,85 (Duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).	REBITOP
5	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 3,2x6,4- 1000 peças.	2	R\$ 36,40 (Trinta e seis reais e quarenta centavos).	R\$ 72,80 (Setenta e dois reais e oitenta centavos).	REBITOP
6	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 3,2x8,0- 1000 peças.	2	R\$ 39,36 (Trinta e nove reais e trinta e seis centavos).	R\$ 78,72 (Setenta e oito reais e setenta e dois centavos).	REBITOP
7	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 3,2x10- 1000 peças.	2	R\$ 40,80 (Quarenta reais e oitenta centavos).	R\$ 81,60 (Oitenta e um reais e sessenta centavos).	REBITOP
8	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 3,2x12- 1000 peças.	2	R\$ 41,20 (Quarenta e um reais e vinte centavos).	R\$ 82,40 (Oitenta e dois reais e quarenta centavos).	REBITOP

9	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 4,0x8- 1000 peças.	2	R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais).	R\$ 84,00 (Oitenta e quatro reais).	REBITOP
10	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 4,0x10- 1000 peças	2	R\$ 53,20 (Cinquenta e três reais e vinte centavos).	R\$ 106,40 (Cento e seis reais e quarenta centavos).	REBITOP
11	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 4,0x12- 1000 peças.	2	R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).	R\$ 110,00 (Cento e dez reais).	REBITOP
12	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 4,0x16- 1000 peças.	2	R\$ 58,50 (Cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).	R\$ 117,00 (Cento e dezessete reais).	REBITOP
13	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 4,8x10- 1000 peças.	2	R\$ 58,30 (Cinquenta e oito reais e trinta centavos).	R\$ 116,60 (Cento e dezesseis reais e sessenta centavos).	REBITOP
14	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 4,8x12- 1000 peças.	2	R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais).	R\$ 124,00 (Cento e vinte e quatro reais).	REBITOP
15	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 4,8x16- 1000 peças.	2	R\$ 66,33 (Sessenta e seis reais e trinta e três centavos).	R\$ 132,66 (Cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).	REBITOP
16	Caixa	Rebite de repuxo em alumínio 4,8x19- 1000 peças.	2	R\$ 71,00 (Setenta e um reais).	R\$ 142,00 (Cento e quarenta e dois reais).	REBITOP
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 2.366,93 (Dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).		

LOTE: 53						
ITE M	UNID .	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT .	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	SERRA MANUAL 300MM AÇO RAPIDO 18 dentes.	300	R\$ 5,48 (Cinco reais e quarenta e oito centavos).	R\$ 1.644,00 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).	NICHOIS ON
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 1.644,00 (Um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).		
VALOR TOTAL GERAL DOS LOTES: R\$ 21.449,58 (Vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Class ificac ão	Natureza	Fonte de Recursos
3101			
3115	10.10		
3116	2.12.3		
3131	61.51	3.3.90.30/1111/1113/1124	
3130	97.24	4.4.90.52/1111/1113/1124	
3132	76		
			Recursos Ordinários Educação/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 24 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

Digitally signed by MARCOS PETER
 NUNES:72236906900
 DN: cn=MARCOS PETER
 NUNES:72236906900 c=BR
 postal=Brasilia, ou=10960093000927
 Reason: I am the author of this document
 Location:
 Date: 2020-03-31 21:25:03-00

MARCOS PETER
NUNES:7223690
6900

EMPRESA: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 20.795.155/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09010/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09023/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09010/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços de serralharia e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
CNPJ: 16.693.935/0001-30
FONE/FAX: (83) 98884-5835
END.: RUA ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO, 80- MANGABEIRA-JOÃO PESSOA/PB.
CEP: 58.056-010
EMAIL: jsb.dist@gmail.com

LOTE: 12						
ITE M	UNI D.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUAN T.	VL. UNIT.	VALO R TOTA L	MARCA
1	Unid .	Cantoneira Metálica Reforçada 20cm Branca.	400	R\$ 5,35 (Cinco reais e trinta e cinco centavos).	RS 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).	THOMPS ON
VALOR TOTAL DO LOTE					RS 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).	

LOTE: 13						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Óleo Desengripante Spray 300ml, base sintético biodegradável.	100	R\$ 5,96 (Cinco reais e noventa e seis centavos).	R\$ 596,00 (Quinhentos e noventa e seis reais).	LUB FAST

VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 596,00 (Quinhentos e noventa e seis reais).
---------------------	--	--	--	--	--	---

LOTE: 14						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Adesivo epoxi - 50 g.	300	R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos).	R\$ 1.197,00 (Um mil, cento e noventa e sete reais).	HENKEL

VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 1.197,00 (Um mil, cento e noventa e sete reais).
---------------------	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL GERAL DOS LOTES: R\$ 4.093,00 (Quatro mil e noventa e três reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3101			Recursos Ordinários Educação/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3115	10.101		
3116	.12.36	3.3.90.30/1111/1113/1120	
3131	1.5197	4.4.90.52/1111/1113/1120	
3130	.2476		
3132			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
 d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 II – nome e CPF de todos os sócios;
 III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 V – número do processo; e
 VI – data da publicação.

12.4. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 24 de março de 2020.

Edilma da Costa Freire
 Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação
 Assinado de forma digital por JESSICA DE SOUZA
 BIDO:07237648403
 EMPRESA: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
 CNPJ: 16.693.935/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09016/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09024/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09016/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, destinadas ao setor de manutenção, a fim de atender as demandas dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 70.097.282/0001-72

FONE/FAX: (83) 3335-1155/3335-4980

END.: AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 679, CRUZEIRO-CAMPINA GRANDE/PB.

EMAIL: rpconstrular@hotmail.com

LOTE: 04						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Alavanca sextavada 1.1/4" x 1,80 m	10	R\$ 239,99 (Duzentos e trinta e nove reais e novecentos e novecentavos).	R\$ 2.399,90 (Dois mil, trezentos e noventa e nove reais e novecentavos).	FBM FERRAMENTAS
2	Unid.	Chibanca com cabo de madeira 90 cm	10	R\$ 42,23 (Quarenta e dois reais e vinte e três centavos).	R\$ 422,30 (Quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).	RAMADA
3	Unid.	Cavadeira articulada com cabo de 1,20 ou superior	10	R\$ 22,90 (Vinte e dois reais e noventa centavos).	R\$ 229,00 (Duzentos e vinte e nove reais).	RAMADA
4	Unid.	Cavadeira Tipo Light Com Cabo De Madeira Com 150 Cm	10	R\$ 27,00 (Vinte e sete reais).	R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).	RAMADA

5	Unid.	Enxada aço alto carbono 1070 com cabo de 180 cm	30	R\$ 23,00 (Vinte e três reais).	R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais).	RAMADA
6	Unid.	Enxada Estreita com Cabo de Madeira de 150cm	10	R\$ 24,83 (Vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).	R\$ 248,30 (Duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).	RAMADA
7	Unid.	Pá quadrada Nº3 cabo de madeira terminal "D" em plástico 71 cm	30	R\$ 18,90 (Dezoito reais e noventa centavos).	R\$ 567,00 (Quinhentos e sessenta e sete reais).	RAMADA
8	Unid.	Pé De Cabra Em Aço Forjado 15	5	R\$ 17,54 (Dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).	R\$ 87,70 (Oitenta e sete reais e setenta centavos).	J FERRAGENS
9	Unid.	Picareta ponta e pá estreita com cabo de madeira 90 cm	10	R\$ 43,00 (Quarenta e três reais).	R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).	RAMADA
VALOR TOTAL DO LOTE 04				R\$ 5.344,20 (Cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).		

LOTE: 09						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Aplicador para tubo de Silicone	15	R\$ 8,29 (Oito reais e vinte e nove centavos).	R\$ 124,35 (Cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).	BRASFORT
2	Unid.	Arco de Serra Profissional Pol	12	R\$ 25,73 (Vinte e cinco reais e setenta e três centavos).	R\$ 771,90 (Setecentos e setenta e um reais e noventa centavos).	MAX
VALOR TOTAL DO LOTE 09				R\$ 896,25 (Oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).		

LOTE: 14						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Colher de pedreiro 10"	30	R\$ 8,15 (Oito reais e quinze centavos).	R\$ 244,50 (Duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).	LOTUS
2	Unid.	Colher de pedreiro 7"	30	R\$ 9,27 (Nove reais e vinte e sete centavos).	R\$ 278,10 (Duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos).	LOTUS

3	Unid.	Colher de pedreiro 8"	50	R\$ 9,48 (Nove reais e quarenta e oito centavos).	R\$ 474,00 (Quatrocentos e setenta e quatro reais).	LOTUS
4	Unid.	Desempenadeira de aço para argamassa 12x25 cm (dentada)	30	R\$ 6,58 (Seis reais e cinquenta e oito centavos).	R\$ 197,40 (Cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).	LOTUS
5	Unid.	Desempenadeira de aço para massa 12x25 cm	30	R\$ 5,55 (Cinco reais e cinquenta e cinco centavos).	R\$ 166,50 (Cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).	LOTUS
6	Unid.	Desempenadeira de madeira 12x20 cm	20	R\$ 8,86 (Oito reais e oitenta e seis centavos).	R\$ 177,20 (Cento e setenta e sete reais e vinte centavos).	LOTUS
7	Unid.	Desempenadeira de madeira 17x30 cm	20	R\$ 8,99 (Oito reais e noventa e nove centavos).	R\$ 179,80 (Cento e setenta e nove reais e nove centavos).	LOTUS
8	Unid.	Espátula de aço inox 4"	120	R\$ 8,62 (Oito reais e sessenta e dois centavos).	R\$ 1.034,40 (Um mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos).	LOTUS
9	Unid.	Espátula de aço inox 5"	120	R\$ 8,90 (Oito reais e noventa centavos).	R\$ 1.068,00 (Um mil e sessenta e oito reais).	LOTUS
VALOR TOTAL DO LOTE 14			R\$ 3.819,90 (Três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos).			
LOTE: 17						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Chave de cano 10	10	R\$ 19,82 (Dezenove reais e oitenta e dois centavos).	R\$ 198,20 (Cento e noventa e oito reais e vinte centavos).	LOTUS
2	Unid.	Chave de cano 14	5	R\$ 33,10 (Trinta e três reais e dez centavos).	R\$ 165,50 (Cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).	LOTUS
3	Unid.	Chave de cano 18	4	R\$ 56,77 (Cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).	R\$ 227,08 (Duzentos e vinte e sete reais e oito centavos).	LOTUS
4	Unid.	Chave de cano 24	2	R\$ 98,00 (Noventa e oito reais).	R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis reais).	LOTUS

5	Unid.	Chave de cano 36	2	R\$ 184,00 (Cento e oitenta e quatro reais).	R\$ 368,00 (Trezentos e sessenta e oito reais).	LOTUS
6	Unid.	Chave de cano 8	10	R\$ 15,00 (Quinze reais).	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).	LOTUS
7	Unid.	Chave de Regulagem Nº 10"	10	R\$ 22,71 (Vinte e dois reais e setenta e um centavos).	R\$ 227,10 (Duzentos e vinte e sete reais e dez centavos).	LOTUS
8	Unid.	Chave de Regulagem Nº 12"	5	R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais).	R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais).	LOTUS
9	Unid.	Chave Inglesa 18"	10	R\$ 151,95 (Cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).	R\$ 1.519,50 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).	LOTUS
VALOR TOTAL DO LOTE 17			R\$ 3.226,38 (Três mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavo).			

LOTE: 23						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Escada cavalete de alumínio 2x10 degraus (dupla função)	50	R\$ 329,00 (Trezentos e vinte e nove reais).	R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).	WORKER
2	Unid.	Escada cavalete de alumínio 2x15 degraus (dupla função)	50	R\$ 569,90 (Quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).	R\$ 28.495,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).	WORKER
VALOR TOTAL DO LOTE 23			R\$ 44.945,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais).			

LOTE: 30						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Estilete Profissional 6"	20	R\$ 8,06 (Oito reais e seis centavos).	R\$ 161,20 (Cento e sessenta e um reais e vinte centavos).	LOTUS
2	Unid.	Lâmina para Estilete Bi Metal de 18mm com 5 Peças	20	R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos).	R\$ 32,00 (Trinta e dois reais).	LOTUS
VALOR TOTAL DO LOTE 30			R\$ 193,20 (Cento e noventa e três reais e vinte centavos).			

LOTE: 37						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Jogo	Jogo de lâminas para serra tico-tico com 10 peças	5	R\$ 36,96 (Trinta e seis reais e novecentos e sessenta centavos).	R\$ 184,80 (Cent e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).	VONDER

VALOR TOTAL DO LOTE 37 R\$ 184,80 (Cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

LOTE: 39						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Kit	Jogo de soquete de encaixe 3/4". 14 peças: 10 soquetes, 1 catraca, 1 cabo T, 2 extensões: 8" e 16".	15	R\$ 892,30 (Oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos).	R\$ 13.384,50 (Treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).	BELZER
2	Kit	Jogo de Soquetes Estriado com Encaixe de 1/2 Pol. com 18 Peças	15	R\$ 138,19 (Cent e trinta e oito reais e novecentos e oitenta e nove centavos).	R\$ 2.072,85 (Dois mil, setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).	SATA

LOTE: 45						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Mangueira de jardim 20 metros	100	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 3.000,00 (Três mil reais).	PLASTMAN
2	Unid.	Mangueira de jardim 30 metros	100	R\$ 50,00 (Cinquenta reais).	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).	PLASTMAN

VALOR TOTAL DO LOTE 45 R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

LOTE: 47						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Micro óleo anti-corrosivo (300 ml)	200	R\$ 7,37 (Sete reais e trinta e sete centavos)	R\$ 1.474,00 (Um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).	LUB

VALOR TOTAL DO LOTE 47 R\$ 1.474,00 (Um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

LOTE: 49						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Régua para Pedreiro em Alumínio com 3 Metros	10	R\$ 34,02 (trinta e quatro reais e dois centavos).	R\$ 340,20 (Trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).	PERFILBRAS
2	Unid.	Prumo em Aço Maciço 700 Gramas	10	R\$ 23,87 (Vinte e três reais e oitenta e sete centavos).	R\$ 238,70 (Duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos).	LOTUS
3	Unid.	Nível em alumínio com comprimento de 508 mm	10	R\$ 49,00 (Quarenta e nove reais).	R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).	LOTUS

VALOR TOTAL DO LOTE 49 R\$ 1.068,90 (Um mil, sessenta e oito reais e noventa centavos).

LOTE: 51						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Serra copo diamantada 30 mm com haste	2	R\$ 57,79 (Cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).	R\$ 115,58 (Cento e quinze reais e cinquenta e oito centavos).	LOTUS
2	Unid.	Serra Copo Diamantada 45Mm com Suporte	2	R\$ 91,56 (Noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).	R\$ 183,12 (Cento e oitenta e três reais e doze centavos).	LOTUS
3	Unid.	Serra Copo Diamantada para Vidro e Mármore 30mm	3	R\$ 17,99 (Dezesseis reais e noventa e nove centavos).	R\$ 53,97 (Cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).	LOTUS

VALOR TOTAL DO LOTE 51 R\$ 352,67 (Trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

LOTE: 52						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Pacote	Saco de Plástico Super Reforçado 100 Litros (pacote com 100)	20	R\$ 61,15 (Sessenta e um reais e quinze centavos).	R\$ 1.223,00 (Um mil, duzentos e vinte e três reais).	NOBRE

2	Pacote	Saco de Plástico Super Reforçado 20 Litros (pacote com 100)	20	R\$ 9,44 (Nove reais e quarenta e quatro centavos).	R\$ 188,80 (Cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).	NOBRE
3	Pacote	Saco de Plástico Super Reforçado 60 Litros (pacote com 100)	20	R\$ 29,08 (Vinte e nove reais e oito centavos).	R\$ 581,60 (Quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).	NOBRE
VALOR TOTAL DO LOTE 52		R\$ 1.993,40 (Um mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).				

LOTE: 55						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Suporte Fixo Universal para TV de Led, LCD, Plasma, 3D Telas 10' - 71'	1.150	R\$ 17,97 (Dezesseis reais e noventa e sete centavos).	R\$ 20.665,50 (Vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).	BRASFORMA
VALOR TOTAL DO LOTE 55		R\$ 20.665,50 (Vinte mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).				

LOTE: 57						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Rolo	Tela De Mosquiteiro Rolo De 50Cm X 1 Metro Cinza (rolo 50 metro)	10	R\$ 98,70 (Noventa e oito reais e setenta centavos).	R\$ 987,00 (Novecentos e oitenta e sete reais).	VALEPLAST
2	Rolo	Tela mosquiteiro fachada verde 1,5 x 50 m	10	R\$ 148,30 (Cento e quarenta e oito reais e trinta centavos).	R\$ 1.483,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta e três reais).	VALEPLAST
VALOR TOTAL DO LOTE 57		R\$ 2.470,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais).				

LOTE: 67						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Ferro de solda 30W 220Volts	2	R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais).	R\$ 50,00 (Cinquenta reais).	BRASFORT
VALOR TOTAL DO LOTE 67		R\$ 50,00 (Cinquenta reais).				

LOTE: 69						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Piche Extra (latão 18 l)	20	R\$ 309,90 (Trezentos e nove reais e noventa centavos).	R\$ 6.198,00 (Seis mil, cento e noventa e oito reais).	BRASFORT
VALOR TOTAL DO LOTE 69		R\$ 6.198,00 (Seis mil, cento e noventa e oito reais).				
LOTE: 73						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Broca de aço rápido 3/32" comprimento 57mm	30	R\$ 1,29 (Um real e vinte e nove centavos).	R\$ 38,70 (Trinta e oito reais e setenta centavos).	WAVES
2	Unid.	Broca de aço rápido 3/16" comprimento 89mm	30	R\$ 1,88 (Um real e oitenta e oito centavos).	R\$ 56,40 (Cinquenta e seis reais e quarenta centavos).	WAVES
3	Unid.	Broca de aço rápido 1/4" comprimento 102mm	20	R\$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos).	R\$ 62,80 (Sessenta e dois reais e oitenta centavos).	WAVES
4	Unid.	Broca de aço rápido 3/8" comprimento 127mm	20	R\$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos).	R\$ 172,00 (Cento e setenta e dois reais).	WAVES
VALOR TOTAL DO LOTE 73		R\$ 329,90 (Trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos).				
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 116.669,45		(Cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).				

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3101			Recursos Ordinários Educação/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3115			
3116	10.102.12.36	3.3.90.30/1111/1113/1124	
3131	1.5197.2476	4.4.90.52/1111/1113/1124	
3130			
3132			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

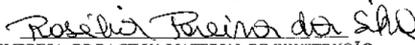
- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo no caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 31 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


EMPRESA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 70.097.282/0001-72

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09010/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09025/2020**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09010/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços de serralharia e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RILDO CAVALCANTE FERNANDES JÚNIOR

CNPJ: 01.091.310/0001-21

FONE/FAX: (83) 3321-0874/3322-5314

END.: RUA AVENIDA PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 3800-CAMPINA GRANDE/PB

CEP: 58.408-000

EMAIL: gilsoncouveia@hotmail.com

LOTE: 01						
ITE M	UNI D.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUAN T.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Abraçadeira de aço carbono tipo U 1.1/2"	250	RS 0,35 (Trinta e cinco centavos)	RS 87,50 (Oitenta e sete reais e cinquenta centavos).	JOMARC A
2		Abraçadeira de aço carbono tipo U 1/2 "	250	RS 0,37 (Trinta e sete centavos)	RS 92,50 (Noventa e dois reais e cinquenta centavos).	JOMARC A
3		Abraçadeira de aço carbono tipo U 1"	250	RS 0,50 (Cinquenta centavos)	RS 125,00 (Cento e vinte e cinco reais).	JOMARC A
4		Abraçadeira de aço carbono tipo U 3/4"	250	RS 0,25 (Vinte e cinco centavos)	RS 62,50 (Sessenta e dois reais e cinquenta centavos).	JOMARC A
VALOR TOTAL DO LOTE 01				RS 367,50 (Trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).		

LOTE: 05						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Pino Gonzo Liso 1.1/2"	200	R\$ 7,00 (Sete reais).	R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).	AÇO CEARENCE
2	Unid.	Pino Gonzo Liso 1"	200	R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).	AÇO CEARENCE
3	Unid.	Pino Gonzo Liso 7/8"	200	R\$ 5,00 (Cinco reais).	R\$ 1.000,00 (Um mil reais).	AÇO CEARENCE
4	Unid.	Pino Gonzo Liso 1/2"	200	R\$ 2,00 (Dois reais).	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).	AÇO CEARENCE
5	Par	Pino Guia Superior Para Portão Nylon 35mm	100	R\$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos).	R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais).	AÇO CEARENCE
6	Unid.	Roldana em aço 1.1/2" com rolamento	150	R\$ 8,96 (Oito reais e noventa e seis centavos).	R\$ 1.344,00 (Um mil, trezentos e quarenta e quatro reais).	AÇO CEARENCE
7	Unid.	Roldana em aço 3" com rolamento	100	R\$ 13,78 (Treze reais e setenta e oito centavos).	R\$ 1.378,00 (Um mil, trezentos e setenta e oito reais).	AÇO CEARENCE
8	Unid.	Roldana em aço 2" com rolamento	150	R\$ 12,00 (Doze reais).	R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).	AÇO CEARENCE
9	Unid.	Roldana para portão 2", tipo V, aço zincado, caixa aberta com parafuso	300	R\$ 17,99 (Dezesseis reais e noventa e nove centavos).	R\$ 5.397,00 (Cinco mil, trezentos e noventa e nove reais).	AÇO CEARENCE
10	Unid.	Roldana para portão 2.1/2", tipo V, aço zincado, caixa aberta com parafuso	300	R\$ 21,35 (Vinte e um reais e trinta e cinco centavos).	R\$ 6.405,00 (Seis mil, quatrocentos e cinco reais).	AÇO CEARENCE

11	Unid.	Roldana para portão 3", tipo V, aço zincado, caixa aberta com parafuso	300	R\$ 26,99 (Vinte e seis reais e noventa e nove centavos).	R\$ 8.097,00 (Oito mil e noventa e sete reais).	AÇO CEARENCE
12	Unid.	Roldana em aço 2.1/2" com rolamento	200	R\$ 14,40 (Quatorze reais e quarenta centavos).	R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).	AÇO CEARENCE
VALOR TOTAL DO LOTE 05				R\$ 32.351,00 (Trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais).		
LOTE: 06						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Caixa	Parafuso Francês com Porca - Rosca Parcial - 7" x 1/2". Caixa 50 unidades	06	R\$ 18,00 (Dezoito reais).	R\$ 108,00 (Cent e oito reais).	JOMARCA
2	Pacote	Parafuso sextavado 10 x 50 mm pacote com 100 peças	100	R\$ 46,50 (Quarenta e seis reais e cinquenta centavos).	R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).	JOMARCA
3	Pacote	Parafuso sextavado 12 x 50 mm pacote com 100 peças	100	R\$ 66,10 (Sessenta e seis reais e dez centavos).	R\$ 6.610,00 (Seis mil, seiscentos e dez reais).	JOMARCA
4	Pacote	Parafuso sextavado 8 x 50 mm pacote com 200 peças	70	R\$ 66,10 (Sessenta e seis reais e dez centavos).	R\$ 4.627,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais).	JOMARCA
VALOR TOTAL DO LOTE 06				R\$ 15.995,00 (Quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais).		
LOTE: 08						
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	Chapa Galvanizada 1.25MM(18) MIN 1.00 X 2.00 - Para confecção de portão - liso	30	R\$ 133,30 (Três mil e trinta e três reais e trinta centavos).	R\$ 3.999,00 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais).	AÇO CEARENCE
VALOR TOTAL DO LOTE 08				R\$ 3.999,00 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais).		

LOTE: 11						
ITE M	UNI D.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUA NT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid	Solvente 5 L	300	R\$ 38,30 (Trinta e oito reais e trinta centavos)	R\$ 11.490,00 (Onze mil, quatrocentos e noventa reais).	SOLUT
VALOR TOTAL DO LOTE 11			R\$ 11.490,00 (Onze mil, quatrocentos e noventa reais).			
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 64.202,50 (Sessenta e quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3101			Recursos Ordinários Educação/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3115			
3116	10.101.12.36	3.3.90.30/1111/1113/1120	
3131	1.5197.2476	4.4.90.52/1111/1113/1120	
3130			
3132			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo –se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 31 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretaria de Educação
EMPRESA: RILDO CAVALCANTE FERNANDES JÚNIOR
CNPJ: 01.091.310/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09010/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09026/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09010/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços de serralharia e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 70.097.282/0001-72

FONE/FAX: (83) 3335-1155/3335-4980

END.: AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 679, CRUZEIRO-CAMPINA GRANDE/PB.

EMAIL: rpconstrular@hotmail.com

LOTE: 05						
ITE M	UNI D.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUA NT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARC A
1	Unid .	Dobradiças de latão cromado, com pinos de reforço 3 ½ x3" com parafuso	250	R\$ 12,49 (Doze reais e quarenta e nove centavos).	R\$ 3.122,50 (Três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).	SILVA NA
2	Unid .	Fechadura Sobrepor para portão	500	R\$ 33,10 (Trinta e três reais e dez centavos).	R\$ 16.550,00 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais).	SILVA NA
3	Unid .	Fecho chato com porta-cadeado 6"	200	R\$ 7,00 (Sete reais).	R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).	SILVA NA
4	Unid .	Tarjeta Zincada 2,5"	200	R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos).	R\$ 700,00 (Setecentos reais).	SILVA NA
5	Unid .	Porta cadeado zincado 5"	150	R\$ 5,00 (Cinco reais).	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).	SILVA NA
6	Unid .	PortaCadeado Zincado 2. 1/2	300	R\$ 2,00 (Dois reais).	R\$ 600,00 (Seiscentos reais).	SILVA NA
VALOR TOTAL DO LOTE 03			R\$ 23.122,50 (Vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).			
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 23.122,50 (Vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3101			Recursos Ordinários Educação/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3115			
3116	10.101.12.361.5	3.3.90.30/1111/1113/1120	
3131	197.2476	4.4.90.52/1111/1113/1120	
3130			
3132			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal n°. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal n° 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo - se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

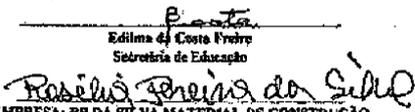
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 31 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretaria de Educação
EMPRESA: RP DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 70.897.282/0001-73

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09010/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 09027/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF n° 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 216, publicada no Semanário Oficial n° 1728 de março de 2020, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 09010/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção (insumos), destinados à execução dos serviços de serralharia e serviços complementares nas edificações da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os lotes deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA EPP

CNPJ: 07.190.090/0001-70

FONE/FAX: (83) 3235-5407/09950-8451

END.: RUA MAURÍCIO DE ARAÚJO, 260-A- LOT. QUADRAMARES-PORTAL DO SOL- JOÃO PESSOA/PB.

CEP: 58.046-710

EMAIL: rodsonjp@ig.com.br

LOTE: 02						
ITE M	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARC A
1	Vara	Barra chata aço 3/16 x 3/4"- 6m	100	R\$ 24,07 (Vinte e quatro reais e sete centavos).	R\$ 2.407,00 (Dois mil, quatrocentos e sete reais).	AÇO BRAZIL
2	Vara	Barra chata aço 3/16 x 1"- 6m	100	R\$ 26,18 (Vinte e seis reais e dezoito centavos).	R\$ 2.618,00 (Dois mil, seiscentos e dezoito reais).	AÇO BRAZIL
3	Vara	Barra chata aço 3/16 x 2"- 6m	100	R\$ 54,22 (Cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos).	R\$ 5.422,00 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais).	AÇO BRAZIL

4	Vara	Barra Redonda Serralheria - 1/2"- 6m	300	R\$ 30,13 (Trinta reais e treze centavos).	R\$ 9.039,00 (Nove mil e trinta e nove reais).	AÇO BRAZIL
5	Vara	Porta cadeado zincado 5"	300	R\$ 21,50 (Vinte e um reais e cinquenta centavos).	R\$ 6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).	AÇO BRAZIL

VALOR TOTAL DO LOTE 02 **R\$ 25.936,00**
(Vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais).

LOTE: 09

ITE M	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARC A
1	Vara	Cantoneira ferro 1"x3/16"	100	R\$ 54,90 (Cinquenta e quatro reais e noventa centavos).	R\$ 5.490,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa reais).	AÇO BRAZIL
2	Vara	Cantoneira ferro 2"x3/16"	100	R\$ 110,78 (Cento e dez reais e setenta e oito centavos).	R\$ 11.078,00 (Onze mil e setenta e oito reais).	AÇO BRAZIL
3	Vara	Cantoneira ferro 3/4"x1/8"	100	R\$ 21,94 (Vinte e um reais e quatro centavos).	R\$ 2.194,00 (Dois mil, cento e noventa e quatro reais).	AÇO BRAZIL

VALOR TOTAL DO LOTE 09 **R\$ 18.762,00**
(Dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 44.698,00 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3101			
3115			
3116	10.101.12.361.5	3.3.90.30/1111/1113/1120	Recursos Ordinários
3131	197.2476	4.4.90.52/1111/1113/1120	Educação/FUNDEB e FNDE
3130			(Salário-Educação)
3132			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo –se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 31 de março de 2020.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA MACBRÁZ LTDA EPP
 CNPJ: 07.190.090/0001-70

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09002/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09028/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09002/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de amplificador portátil de voz, em atendimento às necessidades desta Secretaria, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI- EPP
CNPJ: 15.838.111/0001-49
FONE/FAX: (43) 3321-0802
END.: RUA MARAHÃO, 344- LOJA 16- LONDRINA/PR.
EMAIL: ricardo@equipengenharia.com

IT EM	UN ID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUA NT.	VL. UNIT.	VALO R TOTA L	MAR CA
01	Uni d.	<u>COTA PRINCIPAL</u>				
		<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u>				
		AMPLIFICADOR PORTÁTIL DE VOZ				
		1.1 Microfone de cabeça sem fio				
		1.1.1 Haste emborrachada				
		1.1.2 Alcance mínimo do microfone sem fio: 35 metros.				
		1.1.3 Controle de volume e carregador DC 5V.				
		1.1.4 Comando LIGA/DESLIGA				
		1.2 Entrada Auxiliar				
		1.2.1 Entrada P2 (3.5 mm)				
		1.2.2 Entrada USB				
		1.2.3 Entrada para cartão de memória				
		1.3 Display de cristal líquido.				
		1.4 Comandos Externos: PLAY-PAUSE-AVANÇAR-VOLTAR				
		1.5 Resposta de frequência mínima: 90 Hz-18 Hz				
		1.6 Potência de saída mínima: 10w RMS				
		1.7 Impedância de saída mínima: 40 hms				
1.8 Tensão de operação mínima: 3.7 V						
1.9 Bateria: Íons de Lítio recarregável 12200 mA						
1.10 Carregador de bateria: 110/220 V DC5 V/500 mA						
1.11 Tempo de recarga: de 3 a 5 horas						
1.12 Período de uso da bateria com carga total: mínimo de 6 horas						
1.13 Peso líquido aproximado: 251 gramas						
1.14 Dimensão aproximado do produto: 88 mm X 43 mm X 116 mm (LxCxA)						
*Peso e dimensões aproximadas de 20% para mais ou para menos.						
1.15 Conteúdo da embalagem:						
1.15.1 Bateria recarregável						
1.15.2 Cinto ajustável						
1.15.3 Microfone de cabeça sem fio						
1.15.4 Capa de proteção						
1.15.5 Adaptador P2 3.5 mm						
1.15.6 Cabo USB						
1.15.7 Manual em português						

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 874.641,71 (Oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3369	10.102.12.361.52	4.4.90.52/1111, 1113 e 1124	Recursos Ordinários
3370	07.2498		Educação/FUNDEB e FNDE
3371			(Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Direção de Gestão Curricular da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 02 de abril de 2020.


EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
MARYLEIDE FONSECA
 ALMEIDA:14311341900
 Assinado de forma digital por MARYLEIDE FONSECA
 ALMEIDA:14311341900
 Data: 2020.04.02 16:29:49 -03'00'
EMPRESA: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI- EPP
CNPJ: 15.838.111/0001-49

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09026/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09029/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09026/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de mochilas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP

CNPJ: 19.106.828/0001-57

FONE/FAX: (49)3425-5707

END.: RUA DIRCEU GIORDANI, 1135, JARDIM TARUMÁ- FUNDOS XANXERÊ/SC

CEP: 89.820-000

Telefone: (49) 3425-5707

EMAIL: bskbolsas@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	<p>MOCHILA ESCOLAR COM CARRINHO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL</p> <p>Compartimento principal: Compartimento principal medindo, Altura 35 em X Largura 28 em X Fole (profundidade) 9 cm, em Tecido 100% Poliéster Norma NBR 11914, com acabamento PVC, Tecido Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m2 (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/cm (+/-2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, na cor Azul Pantone 19-3939TPX. Foles e costas forrados com Tecido em Polipropileno 100 gramas/m2 na cor preta. Bolsa interna medindo 22 cm de altura x 28 cm de largura em tecido poliéster 410 g/m2, cor preto pantone: 19-4005, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Divisão do compartimento principal para o compartimento secundário em tecido poliéster 410 g/m2, cor preto pantone: 19-4005, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Abertura em zíper reforçado 8 mm medindo 58 cm, com 2 cursores 8 mm e puxador em cordão 4/1 com ponteira em plástico injetado. A composição do zíper será em nylon e o cursor em metal, ambos na cor preta. As dimensões das ponteiras em plástico injetado no cordão de cor preta devem conter aproximadamente 2 cm de altura x 1,5 cm de largura na cor preta.</p> <p>Compartimento secundário: Compartimento secundário</p>	14.651	RS 55,00 (Cinquenta e cinco reais).	RS 805,80 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais).	BSK BOLSAS/ KI BOLSAS EIRELI-EPP.

externo medindo, Altura 35,0 em X Largura 28 cm X fole (profundidade) 3,5 cm, em Tecido 100% Poliéster Norma NBR 11914, com acabamento PVC, Tecido Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m2 (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/cm (+/-2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, na cor Azul Pantone 19-3939TPX. Divisão do compartimento secundário para o bolso frontal Canguru, em tecido poliéster 410 g/m2, cor preto pantone: 19-4005, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Abertura em zíper reforçado 8 mm medindo 58 cm, com 2 cursores 8 mm e puxador em cordão 4/1 com ponteira em plástico injetado. A composição do zíper será em nylon e o cursor em metal, ambos na cor preta. As dimensões das ponteiras em plástico injetado no cordão de cor preta devem conter aproximadamente 2 cm de altura x 1,5 cm de largura na cor preta.

Bolso frontal Canguru:

Bolso frontal tipo Canguru: Medindo, Altura 35 cm X Largura 28 em, em Tecido 100% Poliéster Norma NBR 11914, com acabamento PVC, Tecido Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m2 (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/cm (+/-2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, na cor predominante Azul Pantone 19-3939TPX. Acesso ao bolso através de abertura tipo Canguru em zíper reforçado 8 mm medindo 50 cm, com 2 cursores 8 mm e puxador em cordão 4/1 com ponteira em

plástico injetado. A composição do zipper será em nylon e o cursor em metal, ambos na cor preta. As dimensões das ponteiros em plástico injetado no cordão de cor preta devem conter aproximadamente 2 cm de altura x 1,5 cm de largura na cor preta. A parte interna deve conter 01 (um) bolso grande, 2 (dois) bolsos pequenos porta treco e 03 (três) porta canetas confeccionado em tecido poliéster 410 g/m², cor preto pantone: 19-4005, o bolso grande medindo aproximadamente 20 cm de largura x 14 altura, cada bolso pequeno medindo aproximadamente 8 cm de largura x 11 de altura. Os bolsos pequenos e os porta canetas devem ser fixados no bolso grande. Os 03 (três) porta canetas devem ser inseridos entre os 02 (dois) bolsos pequenos. Recorte no bolso frontal em Tecido 100% Poliéster Norma NBR 11914, com acabamento PVC, Tecido Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m² (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/cm (+/-2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, na cor Azul Pantone 19-3939TPX, com Velcro 50 mm tendo a parte macho do Velcro costurado na cinta e a parte fêmea do Velcro costurada no Tec.Aerado Spacer, costurados no meio dos gomos verticais com rebaixo p/encaixe da cinta.

Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m² (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/cm (+/-2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, na cor Azul Pantone 17-4540TPX. Os recortes no bolso frontal devem ser localizados nas duas laterais e abaixo da abertura tipo canguru, separado por um elástico de 22 cm na cor preta. Medida recorte aproximadamente 03 (três) cm na lateral e 06 (seis) cm na parte inferior.

Bolsos laterais:

Bolsos laterais: Medindo, Altura 12,5 cm X Largura 11 cm, em tecido Aerado Spacer, cor preto pantone: 19-4005, com elástico 22 mm na cor preta na parte superior e inferior do bolso.

Protetor das costas e encaixe do carrinho escolar

Protetor das costas e encaixe do carrinho escolar em tecido Aerado Spacer, cor preto pantone: 19-4005, medindo

Altura 29,5 cm X Largura 30,5 cm, e na parte de trás deste para contraforte, com tecido poliéster 410 g/m², cor preto pantone: 19-4005, com impermeabilização Policlureto de Vinila, enchimento com Espuma Pac 10 mm na cor preta, costurados em 2 Gomos verticais lado a lado, medindo 21,5 em X 13 cm e | Gomo horizontal medindo 21,5 cm X 10 cm. Cinta confeccionada em Tecido 100% Poliéster Norma NBR 11914, com acabamento PVC, Tecido Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m² (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/cm (+/-2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, na cor Azul Pantone 19-3939TPX, com Velcro 50 mm tendo a parte macho do Velcro costurado na cinta e a parte fêmea do Velcro costurada no Tec.Aerado Spacer, costurados no meio dos gomos verticais com rebaixo p/encaixe da cinta.

Carrinho escolar removível

Carrinho escolar removível com 35 cm de altura para alojamento da mochila 20,5 x 13,5 cm na base, 12,5 cm de área de profundidade para alojamento da mochila, com hastes de alumínio para evitar corrosão pela maresia. Alça de mão do carrinho dobrável e ajustável. Alça e outras partes do carrinho injetadas em polipropileno com cantos arredondados. Com sistema de fixação do carrinho á mochila através de Velcro 50 mm de largura x 180 mm de comprimento, com aplicação dupla paralelamente, ficando com área total de Velcro de 100 mm x 180 mm de comprimento, pespontado no fundo da mochila (a parte fêmea) e sobre uma base de papelão couro 2,0 mm de espessura, a base de papelão para fixação da mochila deve ter como dimensões aproximadamente 21cm largura x 13 cm profundidade, revestido com Tecido 100% Poliéster Norma NBR 11914, com acabamento

PVC, Tecido Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m2 (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/em (+/-2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, na cor Azul Pantone 19-3939TPX o qual é fixado no carrinho por rebites. As rodinhas devem ter diâmetro aproximado de 05 cm.

Cartão de identificação do aluno:
Cartão de identificação do aluno impresso em off set 1 cor medindo 5,5 x 9 cm, porta cartão em Cristal 0,20 mm, medindo 6 x 10 cm (medidas internas), costurado sobre a cinta que prende o carrinho. O cartão de identificação deve conter espaços para preenchimento acerca do nome do aluno, instituição de ensino, telefone, série, turma e ano.

Alça de mão:
Alça de mão anatômica em plástico injetado tubular, fixada através de fita de polipropileno 25 mm de largura com 23 cm de comprimento com costuras reforçadas nas extremidades.

Alças inferiores:
Costuradas em reforço de triângulo nas duas laterais inferiores, medindo 11 x 8 x 8 cm, em Tecido 100% Poliéster Norma NBR 11914, com acabamento PVC, Tecido Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões aproximadas 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m2 (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/em (+/-2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, na cor Azul Pantone 19-3939TPX.

Linha de costura / Acabamento
Em todas as costuras usar Linha de nylon Nr 40 na parte cimae linha de nylon Nr 60 na parte de baixo.
Acabamento nas costuras internas, em viés 100% poliéster, com 25 mm de largura na cor preta.
Brasão:
Silk Screen do brasão da Prefeitura de João Pessoa, com 8,5 cm de altura x proporcional na largura, localizado no centro do bolso frontal canguru. Abaixo do brasão impresso em Silk Screen na cor branca "João Pessoa- PB" com medida de 11,5 cm de comprimento X proporcional na altura.
Embalagem: - Deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos e acondicionados em caixas de papelão.

Valor Total Geral: R\$ 805.805,00 (Oitocentos e cinco mil e oitocentos e cinco reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3295	10.102.12.361.5 200.4064	3.3.90.30/1111	Recursos Ordinários Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

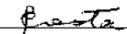
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 29 de abril de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação

BABINSKI BOLSAS EIRELI
19106822000157

EMPRESA: BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP
CNPJ: 19.106.828/0001-57

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09046/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09030/2020**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09046/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de embalagens descartáveis de marmita, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa poderá solicitar utilização da presente ARP, independente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, que externem intenção de utilizar a presente ARP;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O órgão participante a posteriori, através do gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar previamente o órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação do setor competente;

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de junho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

CNPJ: 16.693.935/0001-30

FONE/FAX: (83) 98884-5835

END.: RUA ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO, 80- MANGABEIRA-JOÃO PESSOA/PB.

CEP: 58.056-010

EMAIL: jsb.dist@gmail.com

ITEM	UNI D.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	Marmita descartável – tipo isopor – caixa de embalagem descartável redonda, caixa com 100 unidades. Material: isopor. Formato: redondo, Características adicionais: tampa, capacidade: 500 ml.	16.988	R\$ 31,00 (Trinta e um reais).	R\$ 526.628,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais).	Ultra
Total Geral: R\$ 526.628,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3320	10.102.12.30	3.3.90.30/1001	Recursos PMJP – Ensino Fundamental I e II / Pré-Escola / EJA / AEE / Mais Educação,
3372	6.5200.2514 10.102.12.36 1.5207.2498	3.3.90.30/1111	Quilombolas e Escolas Conveniadas Recursos Ordinário Educação

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

13.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

13.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

13.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

13.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

13.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3., são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

13.9. A sanção prevista no item 13.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 13.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 13.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
 13.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 13.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 13.10.5. Número do processo; e
 13.10.6. Data da publicação.

13.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 13.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
 13.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

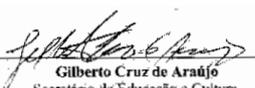
13.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
 Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 I - elevando arbitrariamente os preços;
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 III - entregando uma mercadoria por outra;
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 17 de junho de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação e Cultura.
JESSICA DE SOUZA Assinado de forma digital por JESSICA DE SOUZA, BIDO:07237648403
 BIDO:07237648403 Dãdoc: 2020/07/01 10:28:14 -03'00'
 EMPRESA: JSH DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
 CNPJ: 16.693.935/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09039/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 09031/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF n°. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 216, publicada no Semanário Oficial n° 1728 de março de 2020, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP n° 09039/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de detergente e secante para máquinas de lavar louça, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
 c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
 e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
 f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
 b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual;
 c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
 d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
 e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
 f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
 g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
 i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
 j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 30.294.882/0001-06
FONE/FAX: (81) 3132-4707
END.: AVENIDA ESTÂNCIA, 405- AREIAS- RECIFE/PE
CEP: 50.781-130
EMAIL: supradmh2@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO /	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	DETERGENTE Detergente lavaloças, utilizado para higienizar louças e utensílios em máquinas automáticas de lavar, através de dosadores eletrônicos, de 05 litros,	1.008	R\$ 39,09 (Trinta e nove reais e nove centavos).	R\$ 39.402,72 (Trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e setenta e dois centavos).	MAQ-WASH
Valor Total Geral: R\$ 39.402,72 (Trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e setenta e dois centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3372			Recursos Ordinários Educação /
3352	10.102.12.361.52	3.3.90.30/1111/1113/1120	FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
3354	07.2498		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

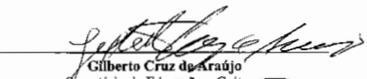
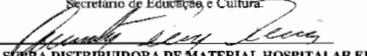
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 17 de junho de 2020.


 Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação e Cultura

 EMPRESA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
 CNPJ: 30.294.882/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09038/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09032/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09038/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material esportivo, em atendimento às necessidades do Projeto Abraçando o Esporte e Vivendo em Movimento, da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ: 27.596.969/0001-23
FONE/FAX: (47)3032-0787
END.: RUA NOVE DE MARÇO, 737, SALA B- BOX 71, CENTRO- JOINVILLE/SC
CEP: 89.201-400
EMAIL: sporthaus@yahoo.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	Tapete para Ginástica Rítmica Fabricado em Tufting Pêlo Cortado, Fio 100% poliéster, com Espessura total 10 mm, largura 3,66 m aproximada, dimensões: 14,00 x 14,00 m, aproximada, 4(quatro) peças de 3,66 m e 1(uma) de 3,02 m, aproximada, unidas por velcro de 10 cm aproximadamente de largura na cor do tapete, acabamento em overloque ou similar, demarcação da área de competição de 13 x 13 com velcro de 5 cm vermelho. Cor: areia. As dimensões apresentadas acima poderão sofrer alterações de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos.	01	R\$ 25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais).	R\$ 25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais).	PISTA E CAMPO
Valor Total: R\$ 25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3295	10.102.12.361.5200.4	3.3.90.30/1	Recursos Ordinários Educação /
3296	064	111 e 1113	FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2. será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
Secretário de Educação

CELSON FERREIRA GONCALVES FILHO
EMPRESA: SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ: 27.596.969/0001-23

#ISOLAMENTO SEGURO

OS DIREITOS DA MULHER NÃO ENTRAM EM QUARENTENA



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE JOÃO PESSOA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
MÁS RESULTADOS, VIDA MELHOR

#ISOLAMENTO SEGURO

SALVE OS SEGUINTES CONTATOS

190 POLÍCIA MILITAR **180** NÚMERO NACIONAL DE DENÚNCIA CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

197 POLÍCIA CIVIL **153** GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REGISTRO DA DENÚNCIA, E SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS:
WWW.DELEGACIAONLINE.PB.GOV.BR

ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS SECRETARIA DE MULHERES:
98653-4727
98794-1695

CENTRAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS
3218-9214

 CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER EDNALVA BEZERRA

 RONDA MARIA DA PENHA

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
0800 283 3883

RONDA MARIA DA PENHA
3214-1759

DENUNCIE! VOCÊ NÃO PRECISA SE IDENTIFICAR.